

第 7 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二二年二月十四日，星期一



Número 7

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 14 de Fevereiro de 2022

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 6/2022 號行政法規：	
土地分類及用途。.....	96
第 7/2022 號行政法規：	
核准《澳門特別行政區城市總體規劃（2020-2040）》。.....	110
運輸工務司司長辦公室：	
第5/2022號運輸工務司司長批示，核准《淘汰老舊摩托車並置換新電動摩托車資助計劃》。	136

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 6/2022:	
Classificação e finalidade dos solos.	96
Regulamento Administrativo n.º 7/2022:	
Aprova o Plano Director da Região Administrativa Especial de Macau (2020-2040).	110
Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas:	
Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 5/2022, que aprova o Plano de concessão de apoio financeiro ao abate de motociclos obsoletos e à sua substituição por motociclos eléctricos novos.	136

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 6/2022 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

土地分類及用途

Regulamento Administrativo n.º 6/2022

Classificação e finalidade dos solos

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第12/2013號法律《城市規劃法》第三十二條第二款及第六十七條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 32.º e do artigo 67.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico) para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本行政法規訂定土地分類及用途的準則，以及根據土地的主要使用目的，將土地使用類別細分為次類別。

O presente regulamento administrativo estabelece os critérios de classificação e finalidade dos solos, bem como a desagregação das categorias de usos de solos em subcategorias, em função da sua utilização dominante.

第二條 土地使用和利用的條件

Artigo 2.º

Condições de uso e aproveitamento dos solos

根據第12/2013號法律以及本行政法規所定的一般原則及規定，在城市規劃內透過土地分類及用途訂定土地使用和利用的條件。

As condições de uso e aproveitamento dos solos são estabelecidas nos planos urbanísticos através da classificação e finalidade dos solos, de acordo com os princípios gerais e regras estabelecidos na Lei n.º 12/2013 e no presente regulamento administrativo.

第二章 土地分類

CAPÍTULO II

Classificação dos solos

第三條 土地分類的定義

Artigo 3.º

Definição da classificação dos solos

土地分類是一種確定土地基本用途的城市規劃手段，主要將土地劃分為兩種土地分類，分別為都市性地區及不可都市化地區。

A classificação dos solos traduz a opção de planeamento urbanístico que determina o destino básico dos solos, assentando na distinção fundamental entre duas classes de solos, a zona urbana e a zona não urbanizável.

Artigo 4.º

Critérios de classificação dos solos como zona urbana

1. A classificação como zona urbana tem de preencher cumulativamente os seguintes critérios:

一、土地分類為都市性地區須同時符合下列準則：

1) Concretização da estratégia de desenvolvimento urbanístico da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;

（一）落實澳門特別行政區的城市發展策略；

(二) 存在或預測因樓宇集中興建、人口聚集及活動頻繁而造成大量人口、財貨及訊息流動；

(三) 設有或確保在總體規劃生效期間提供城市基礎設施及相關服務，至少包括公共交通、供水及衛生、能源分配及電信系統；

(四) 保障居民取得滿足其基本集體需要的設施。

二、在適用上款(三)項及(四)項的準則時，應按都市性地區的各個土地使用類別的特點及特定功能，採取適當的解決方案。

第五條

土地分類為不可都市化地區的準則

一、土地分類為不可都市化地區須符合下列任一準則：

(一) 維護處於受保護、保存或具價值狀況而不宜進行都市化或建設的自然資源及景觀、考古、歷史或文化價值；

(二) 經確認具地質及能源資源的開採潛力；

(三) 未被分類為都市性地區的土地，即使其未符合以上兩項所訂定的準則。

二、根據上款的規定分類為不可都市化地區，須考慮土地目前的使用及利用狀況。

第三章

土地用途

第一節

一般規定

第六條

土地用途的訂定

土地用途是透過第12/2013號法律及本行政法規分別規定的土地使用類別及次類別而訂定。

2) Existência ou previsão de aglomeração de edifícios, população e actividades geradora de fluxos significativos de população, bens e informação;

3) Disponibilização ou garantia de provisão, no período de vigência do plano director, de infra-estruturas urbanas e de prestação dos serviços associados, compreendendo, no mínimo, os sistemas de transportes públicos, de abastecimento de água e saneamento, de distribuição de energia e de telecomunicações;

4) Garantir o acesso da população aos equipamentos que satisfaçam as suas necessidades colectivas fundamentais.

2. Na aplicação dos critérios referidos nas alíneas 3) e 4) do número anterior devem ser adoptadas soluções apropriadas às características e funções específicas de cada categoria de usos dos solos da zona urbana.

Artigo 5.º

Critérios de classificação dos solos como zona não urbanizável

1. A classificação dos solos como zona não urbanizável tem de preencher qualquer dos seguintes critérios:

1) Preservação de recursos naturais e valores paisagísticos, arqueológicos, históricos ou culturais que justifiquem um estatuto de protecção, conservação ou valorização incompatível com o processo de urbanização e de edificação;

2) Reconhecida potencialidade para a exploração de recursos geológicos e energéticos;

3) Os solos que não sejam classificados como zona urbana, ainda que não preencham nenhum dos critérios estabelecidos nas duas alíneas anteriores.

2. Na classificação dos solos como zona não urbanizável, nos termos do número anterior, tem de ser ponderado o actual uso e aproveitamento dos solos.

CAPÍTULO III

Finalidade dos solos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Definição de finalidade dos solos

A finalidade dos solos é definida através das categorias e subcategorias de usos dos solos, estabelecidas respectivamente na Lei n.º 12/2013 e no presente regulamento administrativo.

第七條 主要使用目的

訂定土地使用類別及次類別的主要使用目的須遵守下列基本原則：

(一) 兼容使用原則：確保將不兼容的用途分開，並促進可兼容及補充的用途共存，使各土地的使用具多功能性、一體化及靈活性，以達至整個澳門特別行政區更多元化及可持續發展；

(二) 分級原則：根據環境、經濟、社會、文化及景觀方面的準則，在匯聚不相互兼容的公共利益的地區內，確保優先實現可令土地有最恰當用途的公共利益，但不影響優先實現與維護國家安全、內部保安、公共衛生、民防，以及預防和減低發生災害的風險及影響相關的利益；

(三) 優先使用原則：基於使用的性質而不能選擇其他地點，應維護其必需使用的優先性；

(四) 穩定原則：在城市規劃生效期間作為土地用途方面須遵守的穩定標準。

第八條 使用及活動的兼容性

一、城市規劃尤其應為都市性地區訂定兼容使用原則及多功能使用土地的制度。

二、有關土地使用類別的特定制度容許，且符合下列條件，視為與主要使用目的兼容：

(一) 不影響主要使用目的所規定的功能；

(二) 不損害對自然資源及景觀、考古、歷史或文化價值的保護。

第二節 都市性地區土地的用途

第九條 都市性地區土地的用途的準則

都市性地區土地用途的訂定須符合進行都市化及建設的宗旨，以及遵守城市空間使用和利用的多功能與補充性原則、兼容使用原則及環境平衡原則。

Artigo 7.º Utilização dominante

A definição da utilização dominante das categorias e subcategorias de usos dos solos tem de obedecer aos seguintes princípios fundamentais:

1) Princípio da compatibilidade de usos: garantindo a separação de usos incompatíveis e favorecendo a coexistência de usos compatíveis e complementares, potenciando a multifuncionalidade e a integração e flexibilidade do uso dos solos, contribuindo para uma maior diversidade e sustentabilidade de todo o território da RAEM;

2) Princípio da graduação: garantindo que, nas zonas onde convirjam interesses públicos entre si incompatíveis, sejam privilegiados aqueles cuja prossecução determine o mais adequado uso dos solos, de acordo com critérios ambientais, económicos, sociais, culturais e paisagísticos, sem prejuízo de ser dada prioridade à prossecução dos interesses respeitantes à defesa da segurança do Estado, à segurança interna, à saúde pública, à protecção civil e à prevenção e redução dos riscos e impactos da ocorrência de calamidades;

3) Princípio da preferência de usos: preservando a preferência de usos indispensáveis que, pela sua natureza, não possam ter localização alternativa;

4) Princípio da estabilidade: fixando critérios de finalidade dos solos que representem um referencial estável no período de vigência dos planos urbanísticos.

Artigo 8.º

Compatibilidade de usos e actividades

1. Os planos urbanísticos devem estabelecer, em especial para a zona urbana, o princípio da compatibilidade de usos e um regime de multifuncionalidade dos solos.

2. Consideram-se como usos compatíveis com a utilização dominante, os que são admitidos pelo regime específico da respectiva categoria de uso dos solos, e que satisfaçam as seguintes condições:

1) Não coloquem em causa as funções prestadas pela utilização dominante;

2) Não prejudiquem a salvaguarda dos recursos naturais e valores paisagísticos, arqueológicos, históricos ou culturais.

SECÇÃO II

Finalidade dos solos na zona urbana

Artigo 9.º

Critérios de finalidade dos solos na zona urbana

A fixação da finalidade dos solos na zona urbana tem de satisfazer as finalidades do processo de urbanização e de edificação e os princípios da multifuncionalidade e complementaridade de usos e de utilizações dos espaços urbanos, da compatibilização de usos e do equilíbrio ambiental.

第十條

都市性地區土地的使用類別

一、都市性地區可分為下列土地使用類別：

- (一) 居住區；
- (二) 商業區；
- (三) 工業區；
- (四) 旅遊娛樂區；
- (五) 公用設施區；
- (六) 綠地或公共開放空間區；
- (七) 公共基礎設施區。

二、在都市性地區的城市規劃內，須對各土地使用類別及次類別訂定下列內容的相應的規則：

- (一) 土地使用的兼容性、補充性及一體化；
- (二) 土地的可建造性；
- (三) 綠地、公共基礎設施及公用設施的設置。

第十一條

居住區

一、居住區的用地分為下列土地使用次類別：

- (一) H1類居住用地；
- (二) H2類居住用地。

二、居住用地主要用作居住和設置配套設施用途。

三、居住用地內不允許興建工業用途的樓宇。

第十二條

H1類居住用地

一、H1類居住用地僅作居住用途。

二、H1類居住用地尤其包括用以興建獨立別墅的土地。

第十三條

H2類居住用地

一、H2類居住用地優先用以興建多戶型居住樓宇及複合用

Artigo 10.º

Categorias de usos dos solos na zona urbana

1. Na zona urbana podem caber as seguintes categorias de usos dos solos:

- 1) Zona habitacional;
- 2) Zona comercial;
- 3) Zona industrial;
- 4) Zona turística e de diversões;
- 5) Zona de equipamentos de utilização colectiva;
- 6) Zona verde ou de espaços públicos abertos;
- 7) Zona de infra-estruturas públicas.

2. Na zona urbana os planos urbanísticos estabelecem para cada categoria ou subcategoria de uso dos solos, as regras relativas a:

- 1) Compatibilização, complementaridade e integração de usos;
- 2) Edificabilidade dos solos;
- 3) Dotação de espaços verdes, infra-estruturas públicas e equipamentos de utilização colectiva.

Artigo 11.º

Zona habitacional

1. Os solos da zona habitacional dividem-se nas seguintes subcategorias de usos dos solos:

- 1) Solos de uso habitacional H1;
- 2) Solos de uso habitacional H2.

2. Os solos de uso habitacional destinam-se essencialmente ao uso de habitação e à instalação de equipamentos complementares.

3. Nos solos de uso habitacional não é permitida a construção de edifícios com finalidade industrial.

Artigo 12.º

Solos de uso habitacional H1

1. Os solos de uso habitacional H1 destinam-se exclusivamente ao uso habitacional.

2. Os solos de uso habitacional H1 destinam-se, designadamente, à construção de vivendas unifamiliares.

Artigo 13.º

Solos de uso habitacional H2

1. Os solos de uso habitacional H2 destinam-se preferencialmente à construção de edifícios de habitação plurifamiliar e

途樓宇，其居住用途所佔建築面積須多於總建築面積的百分之五十，該總建築面積不包括停車場的建築面積。

二、經考慮第七條(三)項及第八條第二款的規定，H2類居住用地可用作與居住用途兼容的其他用途，尤其用作商業及公用設施用途。

第十四條 商業區

一、商業區的用地分為下列土地使用次類別：

(一) C1類商業用地；

(二) C2類商業用地。

二、商業用地優先用以開展對城市空間的利用和佈局有特殊需要的經濟活動，其商業用途所佔建築面積須多於總建築面積的百分之五十，該總建築面積不包括停車場的建築面積。

三、商業用地主要使用目的是與經濟活動有關，並允許設置科研中心及數據中心。

四、商業用地內不允許興建工業用途的樓宇。

第十五條 C1類商業用地

C1類商業用地尤其用作零售、餐飲和會議展覽用途。

第十六條 C2類商業用地

C2類商業用地尤其用以興建辦公室用途的樓宇。

第十七條 工業區

一、工業區的用地僅有一個次類別為工業用地。

二、工業用地尤其用以設置經十二月九日第55/97/M號法令核准的澳門行業分類所定的製造業活動設施，以及設置實驗室、科研中心及數據中心，其工業用途所佔建築面積須多於總建築面積的百分之五十，該總建築面積不包括停車場的建築面積。

de edifícios com finalidade mista, sendo a área bruta de construção ocupada pela finalidade habitacional superior a 50% do seu total, excluindo a do estacionamento.

2. Os solos de uso habitacional H2 podem acolher outros usos compatíveis com o uso habitacional, designadamente os usos comercial e de equipamentos de utilização colectiva, considerando o estabelecido na alínea 3) do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 8.º.

Artigo 14.º

Zona comercial

1. Os solos da zona comercial são divididos nas seguintes subcategorias de usos dos solos:

1) Solos de uso comercial C1;

2) Solos de uso comercial C2.

2. Os solos de uso comercial destinam-se preferencialmente ao acolhimento de actividades económicas com especiais necessidades de afectação e organização do espaço urbano, sendo a área bruta de construção ocupada pela finalidade comercial superior a 50% do seu total, excluindo a do estacionamento.

3. A utilização dominante dos solos de uso comercial consiste no desenvolvimento de actividades económicas, sendo também permitida a instalação de centros de investigação científica e centros de dados.

4. Nos solos de uso comercial não é permitida a construção de edifícios com finalidade industrial.

Artigo 15.º

Solos de uso comercial C1

Os solos de uso comercial C1 destinam-se, designadamente, aos usos de comércio a retalho, restauração, convenções e exposições.

Artigo 16.º

Solos de uso comercial C2

Os solos de uso comercial C2 destinam-se, designadamente, à construção de edifícios para escritórios.

Artigo 17.º

Zona industrial

1. Nos solos da zona industrial existe apenas uma subcategoria de usos de solos, a de solos de uso industrial.

2. Os solos de uso industrial são aptos, designadamente para a instalação de actividades transformadoras, conforme definidas na classificação das actividades económicas de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 55/97/M, de 9 de Dezembro, e para a instalação de laboratórios, de centros de investigação científica e de centros de dados, sendo a área bruta de construção ocupada pela finalidade industrial superior a 50% do seu total, excluindo a do estacionamento.

三、工業用地也可設倉儲和物流單位，以及人員輔助設施，尤其是保安或看守人員。

四、工業用地內不允許興建居住用途的樓宇。

第十八條 旅遊娛樂區

一、旅遊娛樂區的用地按其土地潛力及條件限制，分為下列土地使用次類別：

(一) TD1類旅遊娛樂用地；

(二) TD2類旅遊娛樂用地。

二、旅遊娛樂用地用以設置旅遊酒店項目及配套服務設施，以及設置第16/2001號法律《娛樂場幸運博彩經營法律制度》所指的博彩經營場所。

三、上款所指的用途所佔的建築面積須多於總建築面積的百分之五十，該總建築面積不包括停車場的建築面積。

四、旅遊娛樂用地內不允許興建工業用途的樓宇。

第十九條 TD1類旅遊娛樂用地

TD1類旅遊娛樂用地用以設置第8/2021號法律《酒店業場所業務法》規定的酒店業場所，以及設置第16/2001號法律所指的博彩經營場所。

第二十條 TD2類旅遊娛樂用地

一、TD2類旅遊娛樂用地尤其用以設置哥爾夫球場，其土地覆蓋率不得超過百分之十。

二、為適用上款的規定，土地覆蓋率是建築物的總覆蓋面積與土地面積的商，以百分比表示。

第二十一條 公用設施區

一、公用設施區的用地分為下列土地使用次類別：

(一) 文化設施用地；

3. Nos solos de uso industrial são ainda admitidas unidades de armazenagem, de logística e instalações de apoio ao pessoal, designadamente de segurança ou vigilância.

4. Nos solos de uso industrial não é permitida a construção de edifícios com finalidade habitacional.

Artigo 18.º

Zona turística e de diversões

1. Os solos da zona turística e de diversões, de acordo com as suas potencialidades e condicionamentos, são divididos nas seguintes subcategorias de usos dos solos:

1) Solos de uso turístico e de diversões TD1;

2) Solos de uso turístico e de diversões TD2.

2. Os solos de uso turístico e de diversões destinam-se à instalação de empreendimentos turísticos e hoteleiros e serviços complementares, bem como à instalação de recintos onde se explorem os jogos a que se refere a Lei n.º 16/2001 (Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino).

3. A área bruta de construção ocupada pela finalidade referida no número anterior tem de ser superior a 50% do seu total, excluindo a do estacionamento.

4. Nos solos de uso turístico e de diversões não é permitida a construção de edifícios com finalidade industrial.

Artigo 19.º

Solos de uso turístico e de diversões TD1

Os solos de uso turístico e de diversões TD1 destinam-se à instalação de estabelecimentos da indústria hoteleira previstos na Lei n.º 8/2021 (Lei da actividade dos estabelecimentos da indústria hoteleira) e à instalação de recintos onde se explorem os jogos a que se refere a Lei n.º 16/2001.

Artigo 20.º

Solos de uso turístico e de diversões TD2

1. Os solos de uso turístico e de diversões TD2 destinam-se, designadamente, à instalação de campos de golfe, não podendo o índice de ocupação do solo ser superior a 10%.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que o índice de ocupação do solo é o quociente entre a área total ocupada com edificações e a área do terreno, expresso em percentagem.

Artigo 21.º

Zona de equipamentos de utilização colectiva

1. Os solos da zona de equipamentos de utilização colectiva são divididos nas seguintes subcategorias de usos dos solos:

1) Solos para equipamentos culturais;

- (二) 政府機關設施用地；
- (三) 宗教設施用地；
- (四) 教育設施用地；
- (五) 社會設施用地；
- (六) 康體設施用地；
- (七) 衛生醫療設施用地；
- (八) 市政設施用地。

二、公用設施用地尤其用以設置作為本行政法規組成部分的附件一所舉例的集體使用的公共或私人的樓宇及設施，其公用設施用途所佔建築面積須多於總建築面積的百分之五十，該總建築面積不包括停車場的建築面積。

三、公用設施用地內不允許興建工業用途的樓宇。

第二十二條

綠地或公共開放空間區

一、綠地或公共開放空間區的用地僅有一個次類別為綠地或公共開放空間用地。

二、綠地或公共開放空間用地尤其用以設置公用綠地，其例子列舉於作為本行政法規組成部分的附件二。

三、綠地或公共開放空間用地內不允許興建居住、工業及酒店業場所用途的樓宇。

第二十三條

公共基礎設施區

公共基礎設施區的用地分為下列土地使用次類別，其例子列舉於作為本行政法規組成部分的附件三：

- (一) 基礎設施用地；
- (二) 道路用地；
- (三) 交通設施用地。

第二十四條

基礎設施用地

基礎設施用地尤其用以設置能源、電信、供水、衛生及廢物處理的基礎設施。

- 2) Solos para equipamentos e instalações das entidades públicas;
- 3) Solos para equipamentos religiosos;
- 4) Solos para equipamentos educativos;
- 5) Solos para equipamentos sociais;
- 6) Solos para equipamentos recreativos e desportivos;
- 7) Solos para equipamentos de saúde;
- 8) Solos para instalações municipais.

2. Os solos de uso de equipamentos de utilização colectiva destinam-se, designadamente, à instalação de edifícios e equipamentos públicos ou privados de utilização colectiva, exemplificados no Anexo I ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante, sendo a área bruta de construção ocupada pela finalidade de equipamentos de utilização colectiva superior a 50% do seu total, excluindo a do estacionamento.

3. Nos solos de uso de equipamentos de utilização colectiva não é permitida a construção de edifícios com finalidade industrial.

Artigo 22.º

Zona verde ou de espaços públicos abertos

1. Nos solos da zona verde ou de espaços públicos abertos existe apenas uma subcategoria de usos de solos, a de solos para zona verde ou de espaços públicos abertos.

2. Os solos para zona verde ou de espaços públicos abertos destinam-se, designadamente, à criação de espaços verdes de utilização colectiva, exemplificados no Anexo II ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

3. Nos solos para zona verde ou de espaços públicos abertos não é permitida a construção de edifícios com finalidades habitacional, industrial e de estabelecimentos da indústria hoteleira.

Artigo 23.º

Zona de infra-estruturas públicas

Os solos da zona de infra-estruturas públicas, exemplificados no Anexo III ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante, são divididos nas seguintes subcategorias de usos dos solos:

- 1) Solos para infra-estruturas;
- 2) Solos para rodovias;
- 3) Solos para instalações de transportes.

Artigo 24.º

Solos para infra-estruturas

Os solos para infra-estruturas destinam-se, designadamente, à instalação de infra-estruturas de energia, de telecomunicações, de água, saneamento e resíduos.

第二十五條
道路用地

道路用地尤其用以設置道路及行人的基礎設施。

第二十六條
交通設施用地

交通設施用地尤其用以設置交通設施及設備。

第三節
不可都市化地區土地的用途

第二十七條
不可都市化地區土地的用途的準則

不可都市化地區土地用途的訂定對其可持續利用作出規定，並按下列準則將有關土地納入第二十九條及第三十條所指的類別：

- (一) 確保遵循可持續發展原則及保護環境原則；
- (二) 維護和利用用以保護具自然資源及具景觀、考古、歷史或文化價值的區域。

第二十八條
在不可都市化地區內的建設

不可都市化地區內的建設僅可在城市規劃所定的例外情況下允許進行，並僅限於與本行政法規所載的相關分類及用途準則所兼容的用途和活動，且須遵從第12/2013號法律所定的一般原則及規定。

第二十九條
不可都市化地區土地的使用類別

不可都市化地區的土地使用類別僅有生態保護區。

第三十條
生態保護區

一、生態保護區的用地僅有一個次類別為生態保護用地。

Artigo 25.º

Solos para rodovias

Os solos para rodovias destinam-se, designadamente, à instalação de infra-estruturas rodoviárias e pedonais.

Artigo 26.º

Solos para instalações de transportes

Os solos para instalações de transportes destinam-se, designadamente, a instalações e equipamentos de transportes.

SECÇÃO III

Finalidade dos solos na zona não urbanizável

Artigo 27.º

Critérios de finalidade dos solos na zona não urbanizável

A fixação da finalidade dos solos na zona não urbanizável regula o seu aproveitamento sustentável e processa-se através da integração na categoria referida nos artigos 29.º e 30.º, com base nos seguintes critérios:

- 1) Assegurar o cumprimento dos princípios da sustentabilidade e da protecção ambiental;
- 2) Salvaguarda e aproveitamento das áreas afectas à conservação dos recursos naturais e valores paisagísticos, arqueológicos, históricos ou culturais.

Artigo 28.º

Edificação na zona não urbanizável

A edificação na zona não urbanizável só pode ser admitida pelos planos urbanísticos como excepcional e limitada aos usos e acções compatíveis com os respectivos critérios de classificação e finalidade constantes do presente regulamento administrativo e subordinada aos princípios gerais e regras estabelecidas na Lei n.º 12/2013.

Artigo 29.º

Categoria de usos dos solos na zona não urbanizável

Na zona urbanizável cabe a categoria de usos dos solos de zona de conservação ecológica.

Artigo 30.º

Zona de conservação ecológica

1. Nos solos da zona de conservação ecológica existe apenas uma subcategoria de usos de solos, a de solos para uso de conservação ecológica.

二、生態保護用地僅用以保護被視作對整個澳門特別行政區可持續發展為重要元素的生態系統和保育屬必要的自然資源，尤其是生態保護的區域及濕地功能的開發。

三、生態保護用地是指自然資源、山體及丘陵的區域，以及濕地及水體自然資源的區域，尤其是水庫、水塘及湖泊。

第四章 最後規定

第三十一條 多種用途土地

一、多種用途土地是指土地使用類別中允許作多種使用的土地。

二、上款所指的土地，倘未有任何一種用途所佔建築面積多於總建築面積的百分之五十時，主要使用目的為所佔建築面積比例最大的用途，並應遵守詳細規劃訂定的全部規劃條件。

第三十二條 規劃圖

在編製城市規劃的規劃圖時，每一土地使用的類別及次類別對應於作為本行政法規組成部分的附件四所列的代碼及RGB顏色編碼。

第三十三條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二二年一月二十六日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2. Os solos para uso de conservação ecológica são destinados exclusivamente à protecção dos recursos naturais considerados essenciais para a preservação de uma estrutura biofísica indispensável ao desenvolvimento sustentável de todo o território da RAEM, designadamente para zonas de preservação ecológica e desenvolvimento das funções das zonas húmidas.

3. Os solos para uso de conservação ecológica correspondem a zonas de recursos naturais, de montanhas e colinas, e a zonas húmidas e de recursos naturais aquáticos, designadamente barragens, reservatórios e lagos.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 31.º

Solos de uso múltiplo

1. Os solos de uso múltiplo são aqueles que, de entre as categorias de usos dos solos, admitem diversos usos.

2. Nos solos referidos no número anterior, se nenhuma das finalidades ocupar uma área bruta de construção superior a 50% do seu total, a utilização dominante é aquela que tiver maior percentagem, devendo cumprir todas as condicionantes urbanísticas estabelecidas nos planos de pormenor.

Artigo 32.º

Plantas

Na elaboração das plantas dos planos urbanísticos, a cada uma das categorias e subcategorias de usos dos solos corresponde uma designação abreviada e um código do sistema de cores RGB, nos termos do Anexo IV ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 26 de Janeiro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一

(第二十一條第二款所指者)

次類別	樓宇及設施
文化設施用地	博物館、圖書館、檔案館、紀念館、藝術館、文化中心、綜合活動場地、劇院、音樂廳及其他表演場地。
政府機關設施用地	行政機關、立法機關、司法機關、保安部隊及保安部門、監獄、少年感化院、保安部隊營舍、軍營及軍事基地的設施。
宗教設施用地	教堂、廟宇、修道院及其他固定進行宗教活動的場所、宗教設備及設施的工作人員的宿舍。
教育設施用地	高等教育院校、中學、小學、幼稚園、特殊教育學校、職業學校、演藝學院、培訓中心、教職員及學生宿舍、公營青年旅舍、教育中心、青年活動中心，以及該等機構的附屬設施，包括旅館、實驗室、科研中心、數據中心。
社會設施用地	對象為兒童、少年、長者、婦女及身心障礙者的福利機構、托兒所、社會救助機構、社區活動中心、慈善服務機構、藥物治療中心（美沙酮中心）、災民中心、政府院舍、日間中心、孤兒院、庇護院舍、收容所。
康體設施用地	體育館、體育場、球場、游泳場、運動訓練基地、射擊場、小型賽車場、水上活動中心、運動員及教練宿舍、體育輔助設施。
衛生醫療設施用地	醫院、診所或綜合性診所、衛生中心或衛生所、產院、護理中心、臨床分析實驗室及放射實驗室、診斷中心、治療中心、檢驗中心、特殊醫療用地（精神病院）、衛生防疫及預防中心、療養院、復康院舍、康復中心。
市政設施用地	市政綜合體、街市、市政綜合活動中心、狗房、屠房、墳場、殯儀館、火葬場、垃圾收集設施、公民教育設施、公共衛生間、動物隔離檢疫中心、批發市場。

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º)

Subcategorias	Edifícios e equipamentos
Solos para equipamentos culturais	Museus, bibliotecas, arquivos, pavilhões comemorativos, galerias de arte, centros culturais, espaços polivalentes, teatros, salas de concertos e outros recintos de espectáculos.
Solos para equipamentos e instalações das entidades públicas	Instalações para órgãos administrativos, órgãos legislativos, órgãos judiciais, forças e serviços de segurança, estabelecimento prisional, instituto de menores, quartel das forças de segurança, guarnição militar e base militar.
Solos para equipamentos religiosos	Igrejas, templos, conventos e outros estabelecimentos para realização regular de actividades religiosas e edifícios residenciais para os trabalhadores dos equipamentos e instalações religiosos.
Solos para equipamentos educativos	Instituições de ensino superior, escolas secundárias, escolas primárias, jardins-de-infância, escolas de educação especial, escolas profissionais, academias de artes, centros de formação, residências de docentes, funcionários e discentes, pousadas de juventude públicas, centros de educação, centros de actividades juvenis, bem como suas instalações complementares, incluindo pousadas, laboratórios, centros de investigação científica, centros de dados.
Solos para equipamentos sociais	Instituições de assistência social para crianças, adolescentes, idosos, mulheres e deficientes físicos e mentais, creches, instituições de solidariedade social, centros de actividades comunitárias, instituições de serviços caritativos, centros de tratamento de toxicoddependência (centros de metadona), centros de sinistrados, lares governamentais, centros de dia, orfanatos, centros de abrigo, asilos.

Subcategorias	Edifícios e equipamentos
Solos para equipamentos recreativos e desportivos	Pavilhões desportivos, estádios, campos para jogos, piscinas, bases de treino desportivo, carreiras de tiro, kartódromo, centros náuticos, residências de atletas e treinadores, instalações de apoio desportivo.
Solos para equipamentos de saúde	Hospitais, clínicas ou policlínicas, centros ou estabelecimentos de saúde, maternidades, centros de enfermagem, laboratórios de análises clínicas e de radiologia, centros de diagnóstico, centros de tratamento, centros de inspeções, terrenos destinados a tratamento médico especial (hospitais psiquiátricos), centros de controlo e prevenção de doenças epidémicas, casas de repouso, lares de pessoas com deficiência, centros de reabilitação.
Solos para instalações municipais	Complexos municipais, mercados, centros de actividades municipais, canil, matadouro, cemitérios, centros funerários, crematórios, instalações de recolha de resíduos, instalações de educação cívica, sanitários públicos, centro de quarentena para animais, mercado abastecedor.

附件二

(第二十二條第二款所指者)

次類別	樓宇及設施
綠地或公共開放空間用地	廣場、前地、市政公園及花園、休憩區、海灘、道路與居住社區之間的緩衝隔離綠化帶、圓形地、生態保護區周圍的緩衝隔離綠化帶、苗圃。

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º)

Subcategorias	Edifícios e equipamentos
Solos para zona verde ou de espaços públicos abertos	Praças, largos, parques e jardins municipais, zonas de lazer, praias, faixas-tampão constituídas por espaços verdes que separam as rodovias e as comunidades residenciais, rotundas, faixas-tampão constituídas por espaços verdes com funções de separação ao redor da zona de protecção ecológica, viveiros.

附件三

(第二十三條所指者)

次類別	樓宇及設施
基礎設施用地	發電廠、電力分站、變壓站、自來水廠、泵站、污水處理廠、石油氣站、燃料加注站、危險品倉庫、燃料油庫、天然氣設施、電信設施、雷達站、垃圾焚化中心、堆填區、特殊和危險廢物處理站、資源廢物回收及處理設施。
道路用地	行人及行車道路、軌道交通行車區域、橋樑、隧道，以及相關附屬設施。
交通設施用地	公共交通場站、公共交通停泊及維修用地、軌道交通車廠、儲車區域(包括車站)、停車場或停車庫、機場、直升機場、直升機維修庫、陸路口岸、港口、碼頭、航海管理設施、駕駛學習中心、船廠、物流中轉設施。

ANEXO III

(a que se refere o artigo 23.º)

Subcategorias	Edifícios e equipamentos
Solos para infra-estruturas	Centrais de produção de energia eléctrica, subestações, postos de transformação, estações de tratamento de água, estações elevatórias, estações de tratamento de águas residuais, postos de abastecimento de gás de petróleo liquefeito, postos de abastecimento de combustíveis, armazéns de produtos perigosos, depósitos de combustíveis, instalações de gás natural, instalações de telecomunicações, estação de radar, central de incineração de resíduos sólidos, aterros para resíduos, estação de tratamento de resíduos especiais e perigosos, instalações de reciclagem e tratamento de resíduos.
Solos para rodovias	Vias pedonais e rodoviárias, áreas de circulação de transporte ferroviário, pontes, túneis e respectivas instalações complementares.
Solos para instalações de transportes	Terminal de transportes públicos, solos para estacionamento e reparação de transportes públicos, oficinas de transporte ferroviário, zonas para depósito de veículos (incluindo as estações), parques de estacionamento ou auto-silos, aeroporto, heliporto, base de manutenção de helicópteros, postos fronteiriços terrestres, portos, ponte-cais, instalações de gestão e navegação marítima, centro de aprendizagem de condução, estaleiro naval, instalações de transbordo para o sector logístico.

附件四

(第三十二條所指者)

			類別			次類別		
代碼	顏色編碼 (RGB)	名稱	代碼	顏色編碼 (RGB)	名稱	代碼	顏色編碼 (RGB)	
都市性地區	U	230,105,10	居住區	H	255,221,0	H1 類居住用地	H1	255,255,153
						H2 類居住用地	H2	255,204,0
			商業區	C	238,64,47	C1 類商業用地	C1	255,80,80
						C2 類商業用地	C2	255,124,128
			工業區	I	145,102,30	工業用地	I1	180,133,0
			旅遊娛樂區	TD	124,81,160	TD1 類旅遊娛樂用地	TD1	153,102,255
						TD2 類旅遊娛樂用地	TD2	153,0,255
			公用設施區	EU	246,183,210	文化設施用地	EU1	204,153,255
						政府機關設施用地	EU2	255,153,255
						宗教設施用地	EU3	255,217,255
						教育設施用地	EU4	255,204,204
						社會設施用地	EU5	255,102,153
						康體設施用地	EU6	255,51,204
						衛生醫療設施用地	EU7	214,0,147
						市政設施用地	EU8	153,51,102
公共基礎設施區	IF	139,152,160	基礎設施用地	IF1	217,217,217			
			道路用地	IF2	166,166,166			
			交通設施用地	IF3	128,128,128			
綠地或公共開放空間區	VE	114,190,68	綠地或公共開放空間用地	VE1	121,166,48			
不可都市化地區	NU	51,102,0	生態保護區	CE	0,133,65	生態保護用地	CE1	0,102,0

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 32.º)

			Categorias			Subcategorias			
	Designação abreviada	Código de cores (RGB)	Designação	Designação abreviada	Código de cores (RGB)	Designação	Designação abreviada	Código de cores (RGB)	
Zona urbana	U	230,105,10	Zona habitacional	H	255,221,0	Solos de uso habitacional H1	H1	255,255,153	
						Solos de uso habitacional H2	H2	255,204,0	
			Zona comercial	C	238,64,47	Solos de uso comercial C1	C1	255,80,80	
						Solos de uso comercial C2	C2	255,124,128	
			Zona industrial	I	145,102,30	Solos de uso industrial	I1	180,133,0	
			Zona turística e de diversões	TD	124,81,160		Solos de uso turístico e de diversões TD1	TD1	153,102,255
							Solos de uso turístico e de diversões TD2	TD2	153,0,255
			Zona de equipamentos de utilização colectiva	EU	246,183,210		Solos para equipamentos culturais	EU1	204,153,255
							Solos para equipamentos e instalações das entidades públicas	EU2	255,153,255
							Solos para equipamentos religiosos	EU3	255,217,255
							Solos para equipamentos educativos	EU4	255,204,204
							Solos para equipamentos sociais	EU5	255,102,153
							Solos para equipamentos recreativos e desportivos	EU6	255,51,204
							Solos para equipamentos de saúde	EU7	214,0,147
							Solos para instalações municipais	EU8	153,51,102
Zona de infra-estruturas públicas	IF	139,152,160					Solos para infra-estruturas	IF1	217,217,217
				Solos para rodovias	IF2	166,166,166			
				Solos para instalações de transportes	IF3	128,128,128			
Zona verde ou de espaços públicos abertos	VE	114,190,68	Solos para zona verde ou de espaços públicos abertos	VE1	121,166,48				
Zona não urbanizável	NU	51,102,0	Zona de conservação ecológica	CE	0,133,65	Solos para uso de conservação ecológica	CE1	0,102,0	

澳門特別行政區
第 7/2022 號行政法規

核准《澳門特別行政區城市總體規劃(2020-2040)》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第12/2013號法律《城市規劃法》第二十二條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條
核准

核准《澳門特別行政區城市總體規劃(2020-2040)》，該總體規劃作為本行政法規的組成部分。

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二二年一月二十六日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區城市總體規劃(2020-2040)

獨一條
組成

《澳門特別行政區城市總體規劃(2020-2040)》由附件一(規劃規章)、附件二(整治規劃圖)及附件三(發展條件圖)組成並為其組成部分。

附件一
(獨一條所指者)

規劃規章

第一章
一般規定

第一條
標的

一、本規章構成根據第12/2013號法律《城市規劃法》及第5/2014號行政法規《城市規劃法施行細則》編製的《澳門特別行

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 7/2022

Aprova o Plano Director da Região Administrativa
Especial de Macau (2020-2040)

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 22.º da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Plano Director da Região Administrativa Especial de Macau (2020-2040), que faz parte integrante do presente regulamento administrativo.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 26 de Janeiro de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Plano Director da Região Administrativa Especial de Macau
(2020-2040)**

Artigo único

Composição

O Plano Director da Região Administrativa Especial de Macau (2020-2040) é composto pelos Anexo I (regulamento do plano), Anexo II (plantas de ordenamento) e Anexo III (plantas de condicionantes), que dele fazem parte integrante.

ANEXO I

(a que se refere o artigo único)

Regulamento do Plano

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento constitui o acto normativo do Plano Director da Região Administrativa Especial de Macau (2020-2040), doravante designado por Plano Director, elabora-

政區城市總體規劃（2020-2040）》（下稱“總體規劃”）的規範性文件。

二、總體規劃訂定整個澳門特別行政區的空間整治、土地使用和利用的條件，並對公共基礎設施與公用設施作出合理的綜合部署。

第二條

適用範圍及約束

一、本規章適用於涉及空間整治、土地使用和利用的一切行為，尤其是在城市及建築範圍內，執行或實施受條件限制或將受條件限制的、或根據一般法律規定由澳門特別行政區參與的土木工程、都市發展工程，以及土地或樓宇的使用。

二、本規章與所有現行的一般性法規及規章的相關規定一併適用於本規章所涵蓋的一切行為，但不影響該等法規及規章或有的優先性。

三、總體規劃約束公共實體及私人。

第三條

總體規劃的組成文件

總體規劃由下列文件組成：

- （一）規劃規章；
- （二）整治規劃圖，其分為下列各圖：
 - （1）規劃範圍圖；
 - （2）城市結構佈局圖；
 - （3）規劃分區圖；
 - （4）土地分類規劃圖；
 - （5）土地用途規劃圖；
- （三）發展條件圖，其分為下列各圖：
 - （1）行政地役權的發展條件圖；
 - （2）公用限制的發展條件圖。

第四條

總體規劃的目的

總體規劃的規劃期為二零二零年至二零四零年，其旨在按照第12/2013號法律第六條及第234/2018號行政長官批示第二款所指目的，創建一個快樂、智慧、可持續及具韌性的城市。

do ao abrigo da Lei n.º 12/2013 (Lei do planeamento urbanístico) e do Regulamento Administrativo n.º 5/2014 (Regulamentação da Lei do planeamento urbanístico).

2. O Plano Director estabelece o ordenamento do espaço físico de todo o território da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, as condições de uso e aproveitamento dos solos, bem como prevê, globalmente, a organização racional das infra-estruturas públicas e dos equipamentos de utilização colectiva.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação e vinculação

1. O presente regulamento aplica-se a todas as acções com incidência no ordenamento do espaço físico e no uso e aproveitamento dos solos, designadamente as obras de construção civil, as obras de desenvolvimento urbano e a utilização dos solos ou dos edifícios, cuja execução ou exercício estejam ou venham a estar condicionadas ou submetidas, pela lei geral, à intervenção da RAEM, no contexto urbanístico e da construção.

2. A todas as acções abrangidas pelo presente regulamento, as suas disposições são aplicadas cumulativamente com as de todos os diplomas legais e regulamentares de carácter geral em vigor, sem prejuízo de eventual prevalência destes últimos.

3. O Plano Director vincula as entidades públicas e os particulares.

Artigo 3.º

Composição do Plano Director

O Plano Director é composto pelos seguintes elementos:

- 1) Regulamento do plano;
- 2) Planta de ordenamento, desdobrada nas seguintes plantas:
 - (1) Planta de âmbito de planificação;
 - (2) Planta de estrutura física urbana;
 - (3) Planta de zonamento;
 - (4) Planta de classificação dos solos;
 - (5) Planta de finalidade dos solos;
- 3) Planta de condicionantes, desdobrada nas seguintes plantas:
 - (1) Planta de servidões administrativas;
 - (2) Planta de restrições de utilidade pública.

Artigo 4.º

Objectivos do Plano Director

O Plano Director, com duração de 2020 até 2040, visa criar uma cidade feliz, inteligente, sustentável e resiliente, em conformidade com os objectivos referidos no artigo 6.º da Lei n.º 12/2013 e no n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2018.

第五條

總體規劃的規劃範圍

總體規劃的規劃範圍由載於總體規劃附件二圖一的規劃範圍圖所劃定，並涵蓋下列空間：

- (一) 第43/2012號行政長官公告公佈的橫琴島澳門大學新校區；
- (二) 第128/2015號行政長官公告公佈的中華人民共和國澳門特別行政區行政區域；
- (三) 第6/2020號行政長官公告公佈的橫琴口岸澳方口岸區及相關延伸區。

第二章

城市發展定位及策略

第六條

發展定位

總體規劃按照澳門特別行政區的發展定位編製，尤其是：

- (一) 推進建設世界旅遊休閒中心；
- (二) 打造中國與葡語國家商貿合作服務平台；
- (三) 建設以中華文化為主流、多元文化共存的交流合作基地；
- (四) 鞏固澳門特別行政區為粵港澳大灣區的中心城市及粵港澳大灣區建設的三極之一；
- (五) 作為粵港澳大灣區科技創新走廊的重要支撐點；
- (六) 建設澳門特別行政區居民的美麗家園。

第七條

策略性指引

根據第四條所指總體規劃的目的及上條所指發展定位，制定下列城市規劃方面的策略性指引：

- (一) 配合粵港澳大灣區規劃，體現澳門特別行政區作為大灣區中心城市的定位，加強其國際和區域地位，並深化其空間功能，同時推進《橫琴粵澳深度合作區建設總體方案》，為澳門特別行政區長遠發展開闢空間；

Artigo 5.º

Área de intervenção do Plano Director

A área de intervenção do Plano Director, delimitada na planta de âmbito de planificação constante da Figura I do Anejo II do Plano Director, abrange os seguintes espaços:

- 1) O novo campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin, publicado pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 43/2012;
- 2) A divisão administrativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, publicada pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 128/2015;
- 3) A Zona do Posto Fronteiriço da Parte de Macau do Posto Fronteiriço Hengqin e as suas zonas contíguas, publicada pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 6/2020.

CAPÍTULO II

Posicionamento e estratégias de desenvolvimento urbano

Artigo 6.º

Posicionamento de desenvolvimento

O Plano Director é elaborado de acordo com os posicionamentos de desenvolvimento da RAEM, designadamente:

- 1) Impulsionar a construção do Centro Mundial de Turismo e Lazer;
- 2) Consolidar a plataforma de serviços para a cooperação comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa;
- 3) Criar uma base para intercâmbios e cooperação, nos quais a cultura chinesa é dominante e o multiculturalismo coexiste;
- 4) Afirmar a RAEM como cidade central e um dos três extremos da construção da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau;
- 5) Servir como ponto de suporte importante do corredor para a inovação da ciência e tecnologia da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau;
- 6) Construir um Belo Lar para os residentes da RAEM.

Artigo 7.º

Orientações estratégicas

Conforme os objectivos do Plano Director referidos no artigo 4.º e os posicionamentos de desenvolvimento referidos no artigo anterior, são estabelecidas as seguintes orientações estratégicas em matéria de planeamento urbanístico:

- 1) Articular o projecto da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, reflectindo o posicionamento da RAEM como cidade central da Grande Baía, reforçando a sua importância a nível internacional e regional e aprofundando as suas funções espaciais e, simultaneamente, promover o Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, bem como abrir espaço para o desenvolvimento, a longo prazo, da RAEM;

(二) 強化城市多核心發展及開拓多元發展地區，推進職住平衡、促進經濟適度多元及海洋經濟的可持續發展；

(三) 提高城市發展與環境、文化及海域使用之間的協調及相容性；

(四) 因應城市承载力，制定規劃分區及土地使用條件，對公共基礎設施及公用設施作出合理部署，以及適當利用土地資源，締造協調的空間結構；

(五) 劃定不可都市化地區及相關土地的使用，對具自然資源以及具景觀、考古、歷史或文化價值而在一般情況下不可發展的空間設定限制；

(六) 有效利用海域資源，拓展立體空間及優化存量以應對人口結構及社會經濟轉變，並同時支持區域發展；

(七) 貫徹推行綠色、以人為本的交通政策，結合慢行系統、輕軌、公共巴士等公共交通元素及公共交通優先的發展策略；

(八) 優化旅遊承载力，深化旅遊業與其他行業協同發展，支持旅遊業多元化發展；

(九) 保護文化遺產，延續歷史人文氛圍及景觀特色；

(十) 對景觀及公共開放空間進行合理規劃，融合自然生態環境；

(十一) 規劃佈局融合防災減災思路，佈置具彈性及加入防災元素的建設；

(十二) 透過預留適合基礎設施建設的土地，推動構建低碳社會，鼓勵發展多元化能源，以及加強廢物及污水處理；

(十三) 完善公共基礎設施及公用設施的建設部署，發揮迴圈協同效應，並融合其他複合功能，擴大公用設施的覆蓋服務範圍。

2) Reforçar o desenvolvimento urbano multinuclear e criar áreas de desenvolvimento diversificado, incrementando o equilíbrio entre as funções profissional e residencial e promovendo a diversificação adequada da economia e o desenvolvimento sustentável da economia marítima;

3) Aumentar a coordenação e compatibilização entre o desenvolvimento urbano e o meio ambiente, a cultura e a utilização das áreas marítimas;

4) Estabelecer Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, doravante designadas por UOPG, e as condições de usos dos solos conforme a capacidade urbana, aplicando uma organização racional das infra-estruturas públicas e dos equipamentos de utilização colectiva e um aproveitamento apropriado dos solos, criando uma estrutura espacial coordenada;

5) Delimitar zonas não urbanizáveis e respectivos usos dos solos, estabelecendo restrições para os espaços com recursos naturais e valores paisagísticos, arqueológicos, históricos ou culturais que não possam ser desenvolvidos em circunstâncias normais;

6) Utilizar eficazmente os recursos marítimos, expandindo o espaço tridimensional e otimizando os espaços existentes para acomodar mudanças demográficas e socioeconómicas e, simultaneamente, apoiar o desenvolvimento regional;

7) Implementar e promover a política de transportes ecológicos orientados para as pessoas, conjugada com a estratégia de desenvolvimento de prioridade de transportes públicos e dos elementos de transportes públicos, tais como os sistemas de mobilidade suave, o metro ligeiro e os autocarros;

8) Optimizar a capacidade de acolhimento turístico, aprofundando o desenvolvimento coordenado do sector turístico e de outros sectores, apoiando o seu desenvolvimento diversificado;

9) Salvaguardar o património cultural e manter a atmosfera histórica e humana, bem como as características paisagísticas;

10) Planear de forma racional a paisagem e os espaços públicos abertos, integrados no ambiente natural e ecológico;

11) Integrar as orientações de prevenção e redução de desastres no planeamento, dotando as construções de soluções flexíveis com elementos de prevenção destes;

12) Promover a criação de uma sociedade de baixo carbono, encorajando o desenvolvimento da diversificação de fontes de energia e reforçando o tratamento de resíduos e de águas residuais através da reserva de terrenos adequados para construção de infra-estruturas;

13) Melhorar a implementação e distribuição das infra-estruturas públicas e equipamentos de utilização colectiva e activar o efeito de complementaridade, integrando as demais funções múltiplas e expandindo a cobertura de serviços dos equipamentos de utilização colectiva.

第三章 整體城市空間結構

第八條 城市結構佈局

城市結構佈局由載於總體規劃附件二圖二的城市結構佈局圖所劃定，並包括下列內容：

(一) 完善對外連接及優化現有設施，建設面向區域及國際的城市門戶；

(二) 建設下列區域合作樞紐：

(1) 關閘口岸及青茂口岸區域合作樞紐；

(2) 十字門區域合作樞紐；

(3) 路氹城橫琴區域合作樞紐；

(三) 構建多元化及多核心功能空間結構，平衡空間功能發展，推進職住平衡；

(四) 構建多條功能軸帶以連繫及強化功能佈局，尤其是：

(1) 一河兩岸合作軸帶；

(2) 濱水歷史旅遊軸帶；

(3) 知識產業科技軸帶；

(4) 綠色韌性軸帶。

第九條 規劃分區

一、總體規劃的規劃範圍分為十八個規劃分區，並載於總體規劃附件二圖三的規劃分區圖。

二、應為各規劃分區制定詳細規劃，各詳細規劃可涵蓋多於一個規劃分區。

第四章 發展條件

第十條 行政地役權及公用限制

一、總體規劃的規劃範圍應遵守現行法例中可對土地的使用和利用構成限制或障礙的一切行政地役權及公用限制，並標示於總體規劃附件三圖一及圖二所載的發展條件圖。

CAPÍTULO III

Estrutura física urbana global

Artigo 8.º

Estrutura física urbana

A estrutura física urbana, delimitada na planta de estrutura física urbana constante da Figura II do Anexo II do Plano Director, compreende o seguinte:

1) Melhorar as ligações ao exterior e aperfeiçoar as instalações existentes, criando pontos de entrada da cidade a nível regional e internacional;

2) Criar os seguintes centros modais de cooperação regional:

(1) Centro Modal de Cooperação Regional do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco e do Posto Fronteiriço Qingmao;

(2) Centro Modal de Cooperação Regional de Shizimen;

(3) Centro Modal de Cooperação Regional do Cotai e da Ilha de Hengqin;

3) Criar uma estrutura espacial com funções diversificadas e multinucleares, equilibrando o desenvolvimento das funções dos espaços e promovendo o equilíbrio entre as funções profissional e residencial;

4) Criar vários eixos funcionais no sentido de ligar e reforçar as configurações funcionais, designadamente:

(1) Cintura de Cooperação de Um Rio, Duas Margens;

(2) Cintura de Turismo Histórico na Zona Costeira;

(3) Cintura de Conhecimento – Indústria – Ciência;

(4) Cintura Verde e Resiliente.

Artigo 9.º

UOPG

1. A área de intervenção do Plano Director é dividida em 18 UOPG, de acordo com a planta de zonamento constante da Figura III do Anexo II do Plano Director.

2. Devem ser elaborados planos de pormenor para as diversas UOPG, podendo cada plano de pormenor abranger mais do que uma UOPG.

CAPÍTULO IV

Condicionantes

Artigo 10.º

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

1. Na área de intervenção do Plano Director devem ser observadas todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública que podem impor limitações ou impedimentos ao uso e aproveitamento dos solos, constantes da legislação em vigor e assinaladas nas plantas de condicionantes constantes das Figuras I e II do Anexo III do Plano Director.

二、載於上款所指的附件三圖一的發展條件圖（行政地役權）標示下列行政地役權：

（一）七月十三日第53/87/M號法令《無線電役權之設定》設定的廣播室與松山無線電廣播中心的無線電役權；

（二）十月二十八日第226/92/M號訓令設定的製圖役權；

（三）八月十四日第233/95/M號訓令設定的航空役權。

三、載於第一款所指的附件三圖二的發展條件圖（公用限制）中標示的公用限制，尤其是有關文化遺產的保護，是由下列法規規定：

（一）第11/2013號法律《文化遺產保護法》；

（二）第1/2017號行政法規《評定紀念物、具建築藝術價值的樓宇和設立一緩衝區》；

（三）第31/2018號行政法規《被評定的不動產及其緩衝區的名錄和圖示》；

（四）第33/2018號行政法規《評定荔枝碗船廠片區為場所並設定其緩衝區》；

（五）第31/2019號行政法規《第二批不動產的評定》；

（六）第37/2021號行政法規《第三批不動產的評定》；

（七）第83/2008號行政長官批示所訂定的東望洋燈塔周邊區域興建的樓宇容許的最高海拔高度；

（八）第168/2021號行政長官批示核准的《古樹名木保護名錄》。

第五章

土地使用和利用條件

第十一條

土地分類

一、總體規劃的規劃範圍內的土地分類根據第12/2013號法律第二十九條劃分為都市性地區及不可都市化地區，其範圍載於總體規劃附件二圖四的土地分類規劃圖。

二、根據第12/2013號法律第二條及第二十九條的規定，在總體規劃中分類為都市性地區，當中包括已都市化地區及可都市化地區。

2. As servidões administrativas, assinaladas na planta de condicionantes (servidões administrativas) constante da Figura I do Anexo III referido no número anterior, são as seguintes:

1) Servidão radioelétrica na zona dos Estúdios e do Centro de Radiodifusão da Guia, constituída pelo Decreto-Lei n.º 53/87/M, de 13 de Julho (Constituição de Servidão Radioelétrica);

2) Servidão cartográfica constituída pela Portaria n.º 226/92/M, de 28 de Outubro;

3) Servidão aeronáutica constituída pela Portaria n.º 233/95/M, de 14 de Agosto.

3. As restrições de utilidade pública, designadamente as relativas à salvaguarda do património cultural, são assinaladas na planta de condicionantes (restrições de utilidade pública) constante da Figura II do Anexo III referido no n.º 1, nos termos dos seguintes diplomas legais:

1) A Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural);

2) O Regulamento Administrativo n.º 1/2017 (Classificação de monumentos e edifícios de interesse arquitectónico e criação de uma zona de protecção);

3) O Regulamento Administrativo n.º 31/2018 (Lista e delimitação gráfica dos bens imóveis classificados e das respectivas zonas de protecção);

4) O Regulamento Administrativo n.º 33/2018 (Classificação dos Estaleiros Navais de Lai Chi Vun como sítio e fixação da respectiva zona de protecção);

5) O Regulamento Administrativo n.º 31/2019 (Classificação de 2.º Grupo de Bens Imóveis);

6) O Regulamento Administrativo n.º 37/2021 (Classificação do 3.º Grupo de Bens Imóveis);

7) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2008, que fixa as cotas altimétricas máximas permitidas para a construção de edifícios nas zonas de imediações do Farol da Guia;

8) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 168/2021, que aprova a Lista de Salvaguarda de Árvores Antigas e de Reconhecido Valor.

CAPÍTULO V

Condições de uso e aproveitamento dos solos

Artigo 11.º

Classificação dos solos

1. Na área de intervenção do Plano Director, a classificação dos solos, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 12/2013, assenta na distinção entre zona urbana e zona não urbanizável, nos termos da planta de classificação dos solos constante da Figura IV do Anexo II do Plano Director.

2. A zona classificada no Plano Director como zona urbana compreende as zonas urbanizadas e as zonas urbanizáveis, nos termos do disposto nos artigos 2.º e 29.º da Lei n.º 12/2013.

三、在總體規劃中分類為不可都市化地區尤其旨在保護山體、水體及濕地。

第十二條 土地用途

一、根據第12/2013號法律第三十一條及第三十二條的規定，土地用途的訂定是透過按土地的主要使用目的將有關土地納入不同類別為之，在總體規劃中列出下列土地使用類別：

- (一) 居住區；
- (二) 商業區；
- (三) 工業區；
- (四) 旅遊娛樂區；
- (五) 公用設施區；
- (六) 生態保護區；
- (七) 綠地或公共開放空間區；
- (八) 公共基礎設施區。

二、土地用途的訂定應遵守下列原則：

(一) 尊重土地使用現況及既得權利：確保總體規劃規定的土地使用類別得到落實執行，但不影響土地的法律狀況及利害關係人已依法取得的權利；

(二) 混合使用：透過兼容多種土地用途、複合利用及發展地下空間，提高土地使用效益；

(三) 職住平衡：透過合理分佈各土地使用類別，鼓勵居民原區就業。

三、標示於總體規劃附件二圖五所載的土地用途規劃圖的土地使用類別為每一區的主要土地用途。

第十三條 居住區

一、居住區為主要用作住宅用途的區域，該區旨在提供生活所需的配套及休憩設施，以及配合其他土地用途的佈局，為居民原區就業創造條件，以達至宜居社區的願景。

3. A zona classificada no Plano Director como zona não urbanizável visa proteger, designadamente, as colinas, as águas e as zonas húmidas.

Artigo 12.º

Finalidade dos solos

1. A finalidade dos solos, nos termos do disposto nos artigos 31.º e 32.º da Lei n.º 12/2013, é definida através da sua integração em várias categorias em função da utilização dominante, encontrando-se identificadas no Plano Director as seguintes categorias de usos dos solos:

- 1) Zona habitacional;
- 2) Zona comercial;
- 3) Zona industrial;
- 4) Zona turística e de diversões;
- 5) Zona de equipamentos de utilização colectiva;
- 6) Zona de conservação ecológica;
- 7) Zona verde ou de espaços públicos abertos;
- 8) Zona de infra-estruturas públicas.

2. A definição da finalidade dos solos deve obedecer aos seguintes princípios:

1) Respeito pela situação actual do uso dos solos e pelos direitos adquiridos: assegurar que as categorias de usos dos solos previstas no Plano Director são implementadas e não afectam as situações jurídicas dos terrenos e os direitos legalmente adquiridos pelos interessados;

2) Utilização mista: aumentar a eficiência do uso dos solos através da integração de várias finalidades dos solos compatíveis, do aproveitamento múltiplo e do desenvolvimento de espaços subterrâneos;

3) Equilíbrio entre as funções profissional e residencial: incentivar o emprego dos residentes nas zonas onde habitam, mediante uma distribuição racional de cada categoria de uso dos solos.

3. As categorias de usos dos solos, identificadas na planta de finalidade dos solos constante da Figura V do Anexo II do Plano Director, correspondem aos usos principais dos solos para cada zona.

Artigo 13.º

Zona habitacional

1. As zonas habitacionais destinam-se essencialmente ao uso residencial e visam oferecer instalações de necessidades básicas diárias e instalações de lazer e articular a distribuição das demais finalidades dos solos, criando condições para os residentes trabalharem nas zonas onde habitam, em ordem a atingir a visão de uma comunidade com boas condições de habitabilidade.

二、總體規劃旨在：

(一) 維持尤其位於北區-2、東區-1、中區-1、中區-2、中區-3及氹仔北區-2現時的住宅用途，並劃定居住區；

(二) 於北區-1、東區-2、氹仔北區-1、氹仔中區-2、北安區及路環區增設居住區。

三、居住區內不允許劃設工業用地。

第十四條

商業區

一、商業區為主要用作商業及服務活動的區域，該區旨在為經濟適度多元創造條件，提供培育新興及高端產業的條件與環境，並配合居住區的設置，以優化居民原區就業的條件。

二、總體規劃旨在：

(一) 維持尤其位於中區-2、中區-3及外港區-2現時的商業及服務活動用途，並劃定商業區；

(二) 於北區-2、東區-1、東區-2、東區-3、中區-2、中區-3、外港區-2、氹仔北區-1、氹仔北區-2、北安區及路氹區增設商業區。

三、商業區內不允許劃設工業用地。

第十五條

工業區

一、工業區為主要用作工業活動及發展的區域，該區旨在鼓勵產業升級，以及推動新興及高端產業的發展。

二、總體規劃旨在：

(一) 維持及強化尤其位於北區-1、北安區及路環區現時的工業用途，並劃定工業區；

(二) 整合或逐步遷移分散及土地使用效能低的工業活動至上項所指的工業區。

三、工業區內不允許劃設居住用地。

2. O Plano Director visa:

1) Manter o actual uso residencial, designadamente nas UOPG Norte – 2, UOPG Este – 1, UOPG Central – 1, UOPG Central – 2, UOPG Central – 3 e UOPG Norte da Taipa – 2, integrando-o na zona habitacional;

2) Criar zonas habitacionais nas UOPG Norte – 1, UOPG Este – 2, UOPG Norte da Taipa – 1, UOPG Taipa Central – 2, UOPG Pac On e UOPG Coloane.

3. Nas zonas habitacionais não é permitido destinar solos para uso industrial.

Artigo 14.º

Zona comercial

1. As zonas comerciais destinam-se essencialmente ao acolhimento de actividades de comércio e serviços e visam criar condições para a diversificação adequada da economia, oferecer condições e um ambiente para a criação de indústrias emergentes e de ponta e articular a criação das zonas habitacionais, de modo a melhorar as condições para os residentes trabalharem nas zonas onde habitam.

2. O Plano Director visa:

1) Manter o actual uso para actividades de comércio e serviços, designadamente nas UOPG Central – 2, UOPG Central – 3 e UOPG Zona do Porto Exterior – 2, integrando-o na zona comercial;

2) Criar zonas comerciais nas UOPG Norte – 2, UOPG Este – 1, UOPG Este – 2, UOPG Este – 3, UOPG Central – 2, UOPG Central – 3, UOPG Zona do Porto Exterior – 2, UOPG Norte da Taipa – 1, UOPG Norte da Taipa – 2, UOPG Pac On e UOPG Cotai.

3. Nas zonas comerciais não é permitido destinar solos para uso industrial.

Artigo 15.º

Zona industrial

1. As zonas industriais destinam-se essencialmente ao acolhimento e desenvolvimento de actividades industriais e visam incentivar a modernização industrial e promover o desenvolvimento das indústrias emergentes e de ponta.

2. O Plano Director visa:

1) Manter e reforçar o actual uso industrial, designadamente nas UOPG Norte – 1, UOPG Pac On e UOPG Coloane, integrando-o na zona industrial;

2) Integrar ou transferir gradualmente as actividades industriais que se encontram dispersas e com baixa eficiência quanto ao uso dos solos para as zonas industriais referidas na alínea anterior.

3. Nas zonas industriais não é permitido destinar solos para uso habitacional.

第十六條
旅遊娛樂區

一、旅遊娛樂區為主要用作設置旅遊項目及相關服務的區域，該區旨在配合其他土地用途的佈局，協同發展，為旅客提供綜合式旅遊體驗，並優化旅遊娛樂設施的承載力。

二、總體規劃旨在維持尤其位於路氹區、外港區-1、外港區-2、氹仔中區-1及路環區現時的旅遊項目及相關服務用途，並劃定旅遊娛樂區。

三、旅遊娛樂區內不允許劃設工業用地。

第十七條
公用設施區

一、公用設施區為主要用作建設及提供各項公用設施的區域，尤其是政府機關、文化、宗教、教育、社會、康體、衛生醫療及市政的公用設施，並透過複合利用，加強公用設施的可達性及與居住區的連接性，以擴大服務覆蓋範圍。

二、總體規劃旨在：

(一) 維持尤其位於氹仔中區-1、北安區、路氹區及橫琴島澳門大學新校區現時的公用設施用途，並劃定公用設施區；

(二) 於北區-1、東區-2、外港區-2、氹仔北區-1及路環區增設公用設施區。

三、公用設施區內不允許劃設工業用地。

第十八條
生態保護區

一、生態保護區為主要用作保育具有生態價值的區域，該區旨在對具生態價值的自然資源予以最大程度的保護。

二、總體規劃旨在保護位於北區-1、東區-1、中區-1、中區-3、外港區-2、氹仔北區-2、氹仔中區-1、北安區、路氹區及路環區的山體、水體及濕地等自然資源。

Artigo 16.º

Zona turística e de diversões

1. As zonas turísticas e de diversões destinam-se essencialmente à instalação de empreendimentos turísticos e serviços complementares e visam articular a distribuição dos demais usos dos solos, de modo a atingir um desenvolvimento conjunto, oferecendo aos turistas uma experiência de viagem abrangente, bem como otimizar a capacidade das instalações turísticas e de diversões.

2. O Plano Director visa manter o actual uso para empreendimentos turísticos e serviços complementares, designadamente nas UOPG Cotai, UOPG Zona do Porto Exterior – 1, UOPG Zona do Porto Exterior – 2, UOPG Taipa Central – 1 e UOPG Coloane, integrando-o na zona turística e de diversões.

3. Nas zonas turísticas e de diversões não é permitido destinar solos para uso industrial.

Artigo 17.º

Zona de equipamentos de utilização colectiva

1. As zonas de equipamentos de utilização colectiva destinam-se essencialmente à implantação e disponibilização de equipamentos de utilização colectiva, designadamente no âmbito dos órgãos governamentais, da cultura, da religião, da educação, dos serviços sociais, da recreação e desporto, da saúde e dos serviços municipais e visam, através do aproveitamento múltiplo, melhorar a acessibilidade aos equipamentos de utilização colectiva e as respectivas ligações às zonas habitacionais, com vista a expandir a cobertura dos serviços.

2. O Plano Director visa:

1) Manter o actual uso para equipamentos de utilização colectiva, designadamente nas UOPG Taipa Central – 1, UOPG Pac On, UOPG Cotai e UOPG Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin, integrando-o na zona de equipamentos de utilização colectiva;

2) Criar zonas de equipamentos de utilização colectiva nas UOPG Norte – 1, UOPG Este – 2, UOPG Zona do Porto Exterior – 2, UOPG Norte da Taipa – 1 e UOPG Coloane.

3. Nas zonas de equipamentos de utilização colectiva não é permitido destinar solos para uso industrial.

Artigo 18.º

Zona de conservação ecológica

1. As zonas de conservação ecológica destinam-se essencialmente à protecção das áreas com valor ecológico e visam contribuir para a maior protecção dos recursos naturais com valor ecológico.

2. O Plano Director visa proteger os recursos naturais, designadamente colinas, águas e zonas húmidas, localizados nas UOPG Norte – 1, UOPG Este – 1, UOPG Central – 1, UOPG Central – 3, UOPG Zona do Porto Exterior – 2, UOPG Norte da Taipa – 2, UOPG Taipa Central – 1, UOPG Pac On, UOPG Cotai e UOPG Coloane.

三、生態保護區內不允許劃設居住、商業、工業及旅遊娛樂用地。

第十九條

綠地或公共開放空間區

一、綠地或公共開放空間區為主要用作設置具休閒、康體及文化功能戶外活動的區域，該區旨在優化城市環境及景觀，透過增加休閒綠化空間，加強其可達性及與居住區的連接性，優化整體空間佈局，以改善居民生活質素。

二、總體規劃旨在：

(一) 維持尤其位於路環區現時的綠化空間及戶外活動用途，並劃定綠地或公共開放空間區；

(二) 於北區-2、東區-2、外港區-2及氹仔北區-1增設綠地或公共開放空間區。

三、綠地或公共開放空間區內不允許劃設工業及旅遊娛樂用地。

第二十條

公共基礎設施區

一、公共基礎設施區為主要用作設置城市基礎設施的區域，該區尤其涉及供水、排水、電力、天然氣、污水處理、廢物處理、電信、主要交通設施及道路主幹網方面的設置，並旨在確保公共基礎設施的正常運作，創造迴圈協同效應的條件。

二、總體規劃旨在：

(一) 維持尤其位於東區-3及北安區現時的公共基礎設施用途，並劃定公共基礎設施區；

(二) 優先於澳門特別行政區東側集中規劃公共基礎設施。

三、公共基礎設施區內允許劃設其他用地，但僅以不影響該區的主要用途及公共基礎設施正常運作為限。

3. Nas zonas de conservação ecológica não é permitido destinar solos para usos habitacional, comercial, industrial e turístico e de diversões.

Artigo 19.º

Zona verde ou de espaços públicos abertos

1. As zonas verdes ou de espaços públicos abertos destinam-se essencialmente à instalação de actividades ao ar livre com funções de lazer, recreativas, desportivas e culturais e visam melhorar o ambiente e paisagem urbanos e, através da criação de mais espaços verdes e de lazer, reforçar as suas acessibilidades e ligações às zonas habitacionais, optimizando a distribuição global dos espaços com vista à melhoria da qualidade de vida da população.

2. O Plano Director visa:

1) Manter o actual uso para espaços verdes e actividades ao ar livre, designadamente na UOPG Coloane, integrando-o na zona verde ou de espaços públicos abertos;

2) Criar zonas verdes ou de espaços públicos abertos nas UOPG Norte – 2, UOPG Este – 2, UOPG Zona do Porto Exterior – 2 e UOPG Norte da Taipa – 1.

3. Nas zonas verdes ou de espaços públicos abertos não é permitido destinar solos para usos industrial e turístico e de diversões.

Artigo 20.º

Zona de infra-estruturas públicas

1. As zonas de infra-estruturas públicas destinam-se essencialmente à instalação de infra-estruturas urbanas, designadamente nos domínios do abastecimento de águas, de drenagem, de electricidade, de gás natural, do tratamento de águas residuais, do tratamento dos resíduos, das telecomunicações, das principais instalações dos transportes e da rede rodoviária de estradas principais, e visam assegurar o normal funcionamento das infra-estruturas públicas e criar condições para o efeito de complementaridade.

2. O Plano Director visa:

1) Manter o actual uso para infra-estruturas urbanas, designadamente nas UOPG Este – 3 e UOPG Pac On, integrando-o na zona de infra-estruturas públicas;

2) Concentrar preferencialmente o planeamento das infra-estruturas públicas na zona este da RAEM.

3. É permitido destinar solos para outros usos nas zonas de infra-estruturas públicas, desde que não coloque em causa a finalidade principal das mesmas nem o normal funcionamento das infra-estruturas públicas.

第六章 指引性原則

第二十一條 都市防災

總體規劃旨在實現都市防災目標，尤其是：

(一) 應對極端氣候、緊急災害與突發公共事件等，在緊急情況下提供更完善的避險及救援系統，提升整體防災、減災及救災能力；

(二) 強化防災、減災、救災的元素，並從基礎建設及規劃佈局方面制定防災系統；

(三) 透過基礎設施的規劃，提高防洪、防潮、排澇及蓄水能力，並鼓勵供水、供電、通訊、燃氣等重要基礎設施結合防災元素的設計以提升其應對能力；

(四) 透過救災及緊急避險設施規劃，強化尤其避險中心、消防行動站、警務及醫護等設施的整體佈局，並規劃救援及避險路線，以連接各救援及避險據點。

第二十二條 文化遺產保護

總體規劃旨在保護文化遺產，尤其是：

(一) 保護“澳門歷史城區”及其緩衝區、被評定的不動產，以及其他文化遺產，以發揮中西文化交融的特色，締造具有豐富文化底蘊和獨特魅力的旅遊城市；

(二) 配合按照第11/2013號法律編製的《澳門歷史城區保護及管理計劃》的工作，進行合理規劃，以確保相容性；

(三) 優化“澳門歷史城區”及周邊地方的配套設施規劃，適當控制周邊區域的發展規模，以免相關區域內的人口密度過高；

CAPÍTULO VI Princípios orientadores

Artigo 21.º

Prevenção de desastres urbanos

O Plano Director visa concretizar os objectivos de prevenção de desastres urbanos, designadamente:

1) Responder designadamente aos fenómenos meteorológicos extremos, desastres de emergência e incidentes súbitos de natureza pública, disponibilizar um sistema mais aperfeiçoado de acolhimento e de salvamento em situações de emergência e aumentar a capacidade global de prevenção, redução e salvamento em caso de ocorrência de desastres;

2) Reforçar os elementos de prevenção, redução e salvamento em caso de ocorrência de desastres e estabelecer um sistema de prevenção de desastres através da construção de infra-estruturas e do planeamento;

3) Através do planeamento de infra-estruturas, aumentar a capacidade de prevenção de inundações causadas pelas chuvas fortes e marés e a capacidade de drenagem e de armazenamento de inundações, bem como incentivar a incorporação de elementos de prevenção de desastres na concepção de infra-estruturas importantes, designadamente no âmbito de abastecimento de água, electricidade, telecomunicações e gás, com vista a elevar a sua capacidade de resposta;

4) Através do planeamento de instalações de salvamento e de acolhimento de emergência, reforçar a disposição global das instalações, designadamente dos centros de acolhimento, dos postos operacionais dos bombeiros, das instalações policiais e das instalações de assistência médica, bem como planear os caminhos de salvamento e de evacuação no sentido de ligar os pontos relevantes de operações de salvamento e acolhimento.

Artigo 22.º

Salvaguarda do património cultural

O Plano Director visa salvaguardar o património cultural, designadamente:

1) Salvaguardar o Centro Histórico de Macau e as respectivas zonas de protecção, os bens imóveis classificados e outros bens que constituem o património cultural, de modo a promover as características assentes na combinação entre as culturas chinesa e ocidental e criar uma cidade de destino turístico com uma grande riqueza da herança cultural e um charme singular;

2) Proceder a um planeamento racional em articulação com os trabalhos do Plano de Salvaguarda e Gestão do Centro Histórico de Macau elaborado ao abrigo da Lei n.º 11/2013, no sentido de assegurar a compatibilidade;

3) Optimizar o planeamento das instalações complementares do Centro Histórico de Macau e das áreas adjacentes e controlar adequadamente a escala de desenvolvimento das zonas adjacentes, a fim de evitar a excessiva densidade populacional nas respectivas zonas;

(四) 透過對與文化遺產相鄰的建築設定限制或約束，優化“澳門歷史城區”及周邊地方的承載力，從而減少鄰近發展對文化遺產的影響。

第二十三條

都市更新

總體規劃旨在推動都市更新，尤其是：

(一) 推動舊區活化，同時加強慢行系統及公共交通系統發展，並結合防災、減災、救災的規劃元素，以促進城市多元、和諧及可持續發展；

(二) 改善都市環境及居住質素，從而讓整個社會、環境和經濟受惠；

(三) 考慮社區特色及土地現有用途，使都市更新項目與周邊環境相容；

(四) 為保護具歷史文化價值的景觀及街道風貌，致力保存傳統及具特色的城市肌理、街道風貌及原建築風格；

(五) 優先對發展年期較長、建築物樓齡較高和生活環境較擁擠的地區開展都市更新。

第二十四條

環境保護

總體規劃旨在促進環境保護，尤其是：

(一) 促進綠色低碳及可持續的城市發展；

(二) 結合山體、水體、濕地及綠地或公共開放空間，透過綠網連繫各個綠化節點及水系節點，形成有機相連的藍綠網絡系統；

(三) 劃定生態保護區及綠地或公共開放空間區，保護具生態價值的土地及維護生物多樣性，並確保自然資源的整體性；

(四) 合理規劃公共基礎設施創造迴圈協同效應，建設低碳社區以倡導綠色生活。

4) Reduzir os impactos no património cultural provocados pelo desenvolvimento nas proximidades, através do estabelecimento de limitações e restrições à edificação junto aos bens que constituem o património cultural, otimizando a capacidade de acolhimento do Centro Histórico de Macau e das áreas adjacentes.

Artigo 23.º

Renovação urbana

O Plano Director visa promover a renovação urbana, designadamente:

1) Promover a reabilitação dos bairros antigos e, simultaneamente, incrementar o desenvolvimento do sistema de mobilidade suave e de transportes públicos, conjugando com o planeamento de elementos de prevenção, redução e salvamento em caso de ocorrência de desastres para promover o desenvolvimento urbano de modo diversificado, harmonioso e sustentável;

2) Melhorar o ambiente urbano e a qualidade habitacional, de modo a beneficiar a sociedade, o ambiente e a economia como um todo;

3) Promover a compatibilidade entre os projectos de renovação urbana e o ambiente envolvente, tendo em conta as características dos bairros comunitários e os actuais usos dos solos;

4) Com vista à protecção da paisagem e da fisionomia dos arruamentos com valor histórico e cultural, envidar esforços no sentido de preservar o tecido urbano tradicional e distinto, a fisionomia dos arruamentos e o estilo arquitectónico original;

5) Dar prioridade à renovação urbana nas zonas que foram desenvolvidas há mais tempo e onde existem edificações mais antigas e com sobrelocação habitacional.

Artigo 24.º

Protecção ambiental

O Plano Director visa promover a protecção ambiental, designadamente:

1) Promover um desenvolvimento urbano ecológico, de baixo carbono e sustentável;

2) Conjuguar as colinas, águas, zonas húmidas e zonas verdes ou de espaços públicos abertos, ligando os recursos verdes e hídricos em rede verde, formando um sistema de rede verde e azul organicamente interligado;

3) Delimitar as zonas de conservação ecológica e as zonas verdes ou de espaços públicos abertos, proteger os solos com valor ecológico, manter a biodiversidade e assegurar a integridade dos recursos naturais;

4) Planear de modo racional as infra-estruturas públicas, visando criar o efeito de complementaridade e construir bairros comunitários de baixo carbono, a fim de promover um estilo de vida mais amigo do ambiente.

第二十五條

景觀

總體規劃旨在保護城市景觀，尤其是：

(一) 強化城市特色景觀，塑造城市門戶及天際線，構建“山、海、城”和諧協調的城市景觀，以達致保護與發展的平衡，促進城市發展的可持續性；

(二) 透過劃定主要景觀和城市全景角度的公共視點、特定方向視域及視覺走廊，保護重要的景觀的視域及視覺走廊；

(三) 為景觀保護與城市發展的平衡訂定城市設計指引，於適合位置建造具提高城市品位的標誌性建築。

第二十六條

交通運輸

總體規劃旨在優化城市交通運輸，尤其是：

(一) 落實推行綠色、以人為本的交通政策，構建結合慢行系統、輕軌、公共巴士等公共交通工具的交通運輸網絡，鼓勵減少使用私人車輛出行，並完善交通網絡以加強出行流動性；

(二) 於對外交通點如陸路口岸、碼頭、機場等提供足夠交通配套，實現城市內外交通無縫連接；

(三) 建立整體交通運輸系統，包括輕軌及道路，以連接澳門特別行政區各區，並以外環為綱，貫通主幹道，促進地區繁忙地點的交通分流，實施道路等級制度，以提高道路網絡的效率；

(四) 研究善用主要交通設施，鼓勵公共交通導向發展；

(五) 優化慢行系統的設施及規劃，與軌道及公共巴士等公共交通運輸系統一體化融合規劃與發展；

(六) 在泊車設施方面，對泊車位缺口較大的地區採取多管齊下的措施，以優化泊車位資源。

Artigo 25.º

Sistema de vistas

O Plano Director visa proteger as paisagens urbanas, designadamente:

1) Reforçar as paisagens urbanas singulares, moldando novos pontos de entrada e horizontes da cidade, criar paisagens urbanas harmoniosas, assentes na relação «montanha, mar e cidade», a fim de atingir um equilíbrio entre a protecção e o desenvolvimento e promover a sustentabilidade do desenvolvimento urbano;

2) Proteger as vistas e corredores visuais relevantes sobre a paisagem através da delimitação das vistas principais e dos pontos de vistas públicos, vistas de direcções específicas e corredores de vistas panorâmicas da cidade;

3) Estabelecer directivas de concepção urbana para o equilíbrio entre o sistema de vistas e o desenvolvimento urbano e construir em localização adequada edificações simbólicas com a capacidade de aumentar o nível da qualidade da cidade.

Artigo 26.º

Sistema de transportes

O Plano Director visa otimizar os transportes urbanos, designadamente:

1) Implementar e promover a política de transportes ecológicos orientados para as pessoas, construir uma rede de transportes conjugando os meios de transporte público, tais como o sistema de mobilidade suave, o metro ligeiro e os autocarros públicos, no sentido de incentivar a redução do uso de veículos particulares nas deslocações, bem como aperfeiçoar a rede de transportes para melhorar a mobilidade;

2) Oferecer interfaces de transportes suficientes nos pontos de ligação ao exterior, tais como postos fronteiriços terrestres, terminais marítimos e aeroporto e assegurar uma ligação total entre transportes urbanos internos e externos;

3) Estabelecer um sistema global de transportes que inclua o metro ligeiro e as estradas, ligando todas as áreas da RAEM, e interligar as estradas principais através de um anel circular como enquadramento, promovendo o desvio do tráfego nos pontos de maior pressão, bem como implementar o sistema de hierarquização de estradas para melhorar a eficiência da rede rodoviária;

4) Estudar o aproveitamento das principais instalações de transporte e incentivar o desenvolvimento orientado para os transportes públicos;

5) Melhorar as instalações e o planeamento do sistema de mobilidade suave, procedendo ao planeamento e desenvolvimento integrado em conjunto com o sistema de transportes públicos, tais como os transportes sobre carris e os autocarros públicos;

6) Adotar, no domínio das instalações de estacionamento, medidas multifacetadas para melhorar os recursos de estacionamento nas zonas onde há grandes carências destes.

第二十七條

海域使用

總體規劃旨在合理使用海域資源，尤其是：

(一) 根據第7/2018號法律《海域管理綱要法》，有效使用海域資源、拓展空間及優化存量以應對人口增長及社會經濟轉變，以及協助推動澳門特別行政區與粵港澳大灣區的海洋經濟；

(二) 在保護海域環境且不損害濕地整體性的前提下，透過岸線的整治和近岸填海方式，拓展土地空間、優化海岸線的利用、塑造高可達性的水岸空間、實踐防災、減災、救災理念及改善沿岸水環境，從而提升城市的韌性；

(三) 長遠考慮透過近岸及離岸填海計劃，增加土地儲備以配合城市發展的需求。

第七章

規劃分區指引

第二十八條

北區-1

一、北區-1用作配合珠澳跨境工業區口岸，促進跨境工業區的持續發展，同時保護青洲山及帶動青洲居住區的發展，並構建“一河兩岸合作軸帶”。

二、北區-1的主要土地用途為居住區。

第二十九條

北區-2

一、北區-2用作配合青茂口岸加強澳門特別行政區及珠海的聯繫，隨著輕軌落成及適度填海，並透過都市更新及公共交通導向發展的模式建造新的商業中心，打造成“關閘口岸及青茂口岸區域合作樞紐”，並構建“一河兩岸合作軸帶”。

二、北區-2的主要土地用途為居住區。

Artigo 27.º

Utilização das áreas marítimas

O Plano Director visa a utilização racional dos recursos marítimos, designadamente:

1) Assegurar, de acordo com a Lei n.º 7/2018 (Lei de bases de gestão das áreas marítimas), a utilização efectiva dos recursos marítimos, expandindo e optimizando os espaços existentes para acomodar o crescimento demográfico e mudanças socioeconómicas, bem como assistir na promoção da economia marítima da RAEM e da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau;

2) Sob o pressuposto de proteger o ambiente marítimo e sem comprometer a integridade das zonas húmidas, expandir o espaço dos solos e aperfeiçoar o aproveitamento da linha costeira através do seu ordenamento e de aterros na zona costeira, criando espaço à beira-mar com alta acessibilidade, pondo em prática a ideia de prevenção, redução e salvamento em caso de ocorrência de desastres e melhorando o ambiente marítimo costeiro, a fim de aumentar a capacidade de resiliência urbana;

3) Considerar, a longo prazo, o aumento da reserva de terrenos, mediante planeamento de aterros na zona costeira e na área marítima, de modo a responder às necessidades de desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO VII

Directivas para as UOPG

Artigo 28.º

UOPG Norte – 1

1. A UOPG Norte – 1 destina-se, em articulação com o Posto Fronteiriço do Parque Industrial Transfronteiriço Zhuhai-Macau, a promover o desenvolvimento contínuo do Parque Industrial Transfronteiriço e, simultaneamente, proteger a colina da Ilha Verde, estimular o desenvolvimento das zonas habitacionais da Ilha Verde, bem como criar a Cintura de Cooperação de Um Rio, Duas Margens.

2. O uso predominante dos solos na UOPG Norte – 1 é zona habitacional.

Artigo 29.º

UOPG Norte – 2

1. A UOPG Norte – 2 destina-se, em articulação com o Posto Fronteiriço Qingmao, a reforçar a ligação entre a RAEM e Zhuhai e, com a conclusão do metro ligeiro e a construção de aterros adequados, a criar um novo centro de comércio, a construir o Centro Modal de Cooperação Regional do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco e do Posto Fronteiriço Qingmao, bem como a criar a Cintura de Cooperação de Um Rio, Duas Margens, através de renovação urbana e de um modelo de desenvolvimento orientado para os transportes públicos.

2. O uso predominante dos solos na UOPG Norte – 2 é zona habitacional.

第三十條
東區-1

一、東區-1用作配合東區-2的城市規劃及發展，塑造新舊城市交織共融的風貌，同時將位於慕拉士大馬路的工業帶透過都市更新轉換作商業區，並加強水塘與社區的連接性，方便居民使用。

二、東區-1的主要土地用途為居住區及生態保護區。

第三十一條
東區-2

一、東區-2用作中長期建設為居住社區，打造成為完善民生配套及支援中小企業發展的濱海城市新門戶，以及透過適度填海，建設綠地或公共開放空間、優化交通系統，並構建“濱水歷史旅遊軸帶”。

二、東區-2的主要土地用途為綠地或公共開放空間區及居住區。

第三十二條
東區-3

一、東區-3作為澳門特別行政區東側連接粵港澳大灣區的門戶，設置支援城市發展的公共基礎設施，並建設口岸會展設施，以提升東門戶形象，並構建“濱水歷史旅遊軸帶”。

二、東區-3的主要土地用途為公共基礎設施區。

第三十三條
中區-1、中區-2及中區-3

一、中區-1、中區-2及中區-3主要涵蓋“澳門歷史城區”，並用作：

(一) 按照第11/2013號法律編製的《澳門歷史城區保護及管理計劃》作發展；

(二) 保存舊城區傳統及具特色的城市肌理和街道風貌；

Artigo 30.º

UOPG Este – 1

1. A UOPG Este – 1 destina-se, em articulação com o planeamento e desenvolvimento urbano da UOPG Este – 2, a configurar uma combinação entre elementos urbanos novos e antigos e, em simultâneo, transformar a zona situada na Avenida de Venceslau de Moraes, originalmente destinada à indústria, em zona comercial, através de renovação urbana, bem como a reforçar as ligações entre o Reservatório e os bairros comunitários para facilitar o uso por residentes.

2. Os usos predominantes dos solos na UOPG Este – 1 são zona habitacional e zona de conservação ecológica.

Artigo 31.º

UOPG Este – 2

1. A UOPG Este – 2 destina-se, a médio e longo prazo, à criação de um bairro habitacional e a servir como um novo ponto de entrada costeiro da cidade, dotado de equipamentos aperfeiçoados destinados ao bem-estar da população e ao apoio do desenvolvimento das pequenas e médias empresas, bem como destina-se à criação de zonas verdes ou de espaços públicos abertos e à melhoria do sistema de transportes, através da construção de aterros adequados, e à criação da Cintura de Turismo Histórico na Zona Costeira.

2. Os usos predominantes dos solos na UOPG Este – 2 são zona verde ou de espaços públicos abertos e zona habitacional.

Artigo 32.º

UOPG Este – 3

1. A UOPG Este – 3 destina-se a servir como ponto de entrada este da RAEM para a Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau, com a construção de infra-estruturas públicas de apoio ao desenvolvimento urbano e de instalações para convenções e exposições fronteiriças, no sentido de melhorar a imagem de entrada oriental e criar a Cintura de Turismo Histórico na Zona Costeira.

2. O uso predominante dos solos na UOPG Este – 3 é zona de infra-estruturas públicas.

Artigo 33.º

UOPG Central – 1, UOPG Central – 2 e UOPG Central – 3

1. As UOPG Central – 1, UOPG Central – 2 e UOPG Central – 3 abrangem essencialmente o Centro Histórico de Macau e destinam-se a:

1) Proceder ao desenvolvimento em cumprimento do Plano de Salvaguarda e Gestão do Centro Histórico de Macau elaborado ao abrigo da Lei n.º 11/2013;

2) Preservar o tecido urbano tradicional e distinto e a fisionomia dos arruamentos dos bairros antigos;

(三) 平衡歷史文化及社區的發展；

(四) 遠景建立一個融合防災、減災、救災元素且具有活力的沿岸商業街及水岸公園，以增強內港的韌性，並構建“一河兩岸合作軸帶”及“濱水歷史旅遊軸帶”；

(五) 完善交通網絡，加強流動性；

(六) 透過區域合作促進經濟適度多元。

二、中區-1、中區-2及中區-3的主要土地用途為居住區。

第三十四條

外港區-1

一、外港區-1用作建設具產業、居住及對外交通設施等多種用途的混合型發展區，並構建“濱水歷史旅遊軸帶”。

二、外港區-1的主要土地用途為旅遊娛樂區及公共基礎設施區。

第三十五條

外港區-2

一、外港區-2用作：

(一) 透過融合區內的南灣湖、西灣湖及其他景觀資源，於南端打造澳門半島的綠色走廊串連各類型設施，以構建“濱水歷史旅遊軸帶”，同時完善整體城市景觀；

(二) 於南灣湖以西建設公用設施，以及於嘉樂庇總督大橋以東建立新的商業區，促進多元發展。

二、外港區-2的主要土地用途為生態保護區、綠地或公共開放空間區及公用設施區。

第三十六條

氹仔北區-1

一、氹仔北區-1用作配合珠海十字門的發展，打造綠色低碳居住及商業兼融的社區，與小潭山及沿海區域形成“山、海、城”

3) Equilibrar a cultura histórica e o desenvolvimento dos bairros comunitários;

4) Criar, a longo prazo, uma rua de comércio costeira e um parque costeiro dinâmicos que integrem elementos de prevenção, redução e salvamento em caso de ocorrência de desastres, no sentido de melhorar a capacidade de resiliência do Porto Interior, e criar a Cintura de Cooperação de Um Rio, Duas Margens e a Cintura de Turismo Histórico na Zona Costeira;

5) Aperfeiçoar a rede de transportes para melhorar a mobilidade;

6) Promover a diversificação adequada da economia através de cooperação regional.

2. O uso predominante dos solos nas UOPG Central – 1, UOPG Central – 2 e UOPG Central – 3 é zona habitacional.

Artigo 34.º

UOPG Zona do Porto Exterior – 1

1. A UOPG Zona do Porto Exterior – 1 destina-se à criação de uma zona de desenvolvimento misto com diversos usos, designadamente industrial e habitacional e com instalações de transportes para o exterior, bem como à criação da Cintura de Turismo Histórico na Zona Costeira.

2. Os usos predominantes dos solos na UOPG Zona do Porto Exterior – 1 são zona turística e de diversões e zona de infra-estruturas públicas.

Artigo 35.º

UOPG Zona do Porto Exterior – 2

1. A UOPG Zona do Porto Exterior – 2 destina-se a:

1) Construir, no extremo sul, o corredor verde da península de Macau para ligar os diversos tipos de instalações, de modo a criar a Cintura de Turismo Histórico na Zona Costeira e, simultaneamente, aperfeiçoar a paisagem urbana global, através da integração harmoniosa do Lago Nam Van, Lago Sai Van e outros recursos paisagísticos da zona;

2) Construir equipamentos de utilização colectiva a oeste do Lago Nam Van, assim como criar uma nova zona comercial a este da Ponte Governador Nobre de Carvalho, a fim de promover um desenvolvimento diversificado.

2. Os usos predominantes dos solos na UOPG Zona do Porto Exterior – 2 são zona de conservação ecológica, zona verde ou de espaços públicos abertos e zona de equipamentos de utilização colectiva.

Artigo 36.º

UOPG Norte da Taipa – 1

1. A UOPG Norte da Taipa – 1 destina-se, em articulação com o desenvolvimento de Shizimen de Zhuhai, a criar um bairro comunitário verde e de baixo carbono para habitar, com integração comercial, formando uma estrutura de interligação

相互滲透的格局，並構建“十字門區域合作樞紐”及“一河兩岸合作軸帶”。

二、氹仔北區-1的主要土地用途為居住區及綠地或公共開放空間區。

第三十七條

氹仔北區-2

一、氹仔北區-2規劃為與小潭山及其他自然景觀融合的社區，並於北側建設新的商業區，促進區內職住平衡，以及積極推進以休閒作定位的單車網絡建設，提升海濱休閒的功能，並構建“知識產業科技軸帶”。

二、氹仔北區-2的主要土地用途為居住區及生態保護區。

第三十八條

北安區

一、北安區用作配合澳門國際機場及氹仔客運碼頭，建設對外交通的公共基礎設施，以及鼓勵北安工業區升級轉型，提升北安區的國際門戶形象。

二、北安區的主要土地用途為公共基礎設施區。

第三十九條

氹仔中區-1

一、氹仔中區-1用作：

(一) 維持氹仔舊城區的葡萄牙及中國風格建築相融的城市風貌；

(二) 優化區內的慢行系統，規劃社區活動節點，以及加強奧林匹克體育中心作為重要康體設施的角色。

二、氹仔中區-1的主要土地用途為旅遊娛樂區及公用設施區。

第四十條

氹仔中區-2

一、氹仔中區-2用作配合氹仔居住區的發展，優化區內的公用設施配套，建設宜居社區。

entre «montanha, mar e cidade» em conjunto com a Taipa Pequena e a zona costeira, bem como a criar o Centro Modal de Cooperação Regional de Shizimen e a Cintura de Cooperação de Um Rio, Duas Margens.

2. Os usos predominantes dos solos na UOPG Norte da Taipa – 1 são zona habitacional e zona verde ou de espaços públicos abertos.

Artigo 37.º

UOPG Norte da Taipa – 2

1. A UOPG Norte da Taipa – 2 é planeada como bairro comunitário em combinação com a Taipa Pequena e outras paisagens naturais, pretendendo-se criar uma nova zona comercial no lado norte para promover o equilíbrio entre as funções profissional e residencial na zona, bem como impulsionar activamente a construção de redes de ciclovias destinadas a lazer a fim de melhorar as funções de lazer da orla costeira e criar a Cintura de Conhecimento – Indústria – Ciência.

2. Os usos predominantes dos solos na UOPG Norte da Taipa – 2 são zona habitacional e zona de conservação ecológica.

Artigo 38.º

UOPG Pac On

1. A UOPG Pac On destina-se, em articulação com o Aeroporto Internacional de Macau e o Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa, a construir infra-estruturas públicas de transportes para o exterior e incentivar a modernização e transformação do Parque Industrial do Pac On, promovendo a imagem de entrada internacional da UOPG Pac On.

2. O uso predominante dos solos na UOPG Pac On é zona de infra-estruturas públicas.

Artigo 39.º

UOPG Taipa Central – 1

1. A UOPG Taipa Central – 1 destina-se a:

1) Manter a característica urbana do bairro antigo da Taipa que integra uma arquitectura de estilo português e chinês;

2) Melhorar o sistema de mobilidade suave da zona, planear o ponto de ligação das actividades comunitárias e reforçar o papel do Centro Desportivo Olímpico como uma relevante instalação recreativa e desportiva.

2. Os usos predominantes dos solos na UOPG Taipa Central – 1 são zona turística e de diversões e zona de equipamentos de utilização colectiva.

Artigo 40.º

UOPG Taipa Central – 2

1. A UOPG Taipa Central – 2 destina-se, em articulação com o desenvolvimento das zonas habitacionais da Taipa, a melhorar as instalações complementares de utilização colectiva da zona e construir um bairro comunitário com boas condições de habitabilidade.

二、氹仔中區-2的主要土地用途為居住區。

2. O uso predominante dos solos na UOPG Taipa Central – 2 é zona habitacional.

第四十一條

路氹區

一、路氹區用作：

(一) 集中設置大型旅遊娛樂設施及新的商業綜合體，同時保育路氹城生態保護區，使城市與自然環境相融，突顯城市的多元性，推動澳門世界旅遊休閒中心的發展；

(二) 以公共交通導向發展模式規劃路氹邊檢大樓原址及其周邊土地作商業綜合體，建設“路氹城橫琴區域合作樞紐”，並構建“知識產業科技軸帶”及“一河兩岸合作軸帶”；

(三) 東側規劃為綠色迴圈示範區，優先集中建設各項全澳性公共基礎設施，構建“綠色韌性軸帶”。

二、路氹區的主要土地用途為旅遊娛樂區及公共基礎設施區。

第四十二條

路環區

一、路環區用作：

(一) 結合山、海、岸線等自然資源，推動生態旅遊及文化旅遊的發展、建設自然步行區，並構建“綠色韌性軸帶”；

(二) 維持旅遊娛樂區中現有的山體綠化及露天休閒設施；

(三) 保留及優化現有工業區，並構建“知識產業科技軸帶”及“一河兩岸合作軸帶”，同時按職住平衡原則於適當位置合理規劃居住區。

二、路環區的主要土地用途為生態保護區。

Artigo 41.º

UOPG Cotai

1. A UOPG Cotai destina-se a:

1) Concentrar as instalações turísticas e de diversões de grande dimensão e os novos complexos comerciais e, simultaneamente, preservar a zona de conservação ecológica do Cotai, a fim de assegurar a harmonia entre a cidade e o ambiente natural, sublinhando a diversidade da cidade e promovendo o desenvolvimento de Macau como Centro Mundial de Turismo e Lazer;

2) Planear, mediante um modelo de desenvolvimento orientado para os transportes públicos, o local original do Posto Fronteiriço do Cotai e os terrenos adjacentes como complexos comerciais, com a construção do Centro Modal de Cooperação Regional do Cotai e da Ilha de Hengqin, bem como da Cintura de Conhecimento – Indústria – Ciência e da Cintura de Cooperação de Um Rio, Duas Margens;

3) Planear a zona este como zona de exposição de círculo verde, destinando-se, preferencialmente, à concentração de infra-estruturas públicas que sirvam toda a população da RAEM e criar a Cintura Verde e Resiliente.

2. Os usos predominantes dos solos na UOPG Cotai são zona turística e de diversões e zona de infra-estruturas públicas.

Artigo 42.º

UOPG Coloane

1. A UOPG Coloane destina-se a:

1) Promover o desenvolvimento do ecoturismo e do turismo cultural, com a criação de uma zona de passeios pela natureza e da Cintura Verde e Resiliente, com base na conjugação dos recursos naturais, designadamente colinas, mar e linhas costeiras;

2) Manter as zonas verdes das colinas e as instalações de lazer ao ar livre existentes nas zonas turísticas e de diversões;

3) Conservar e otimizar as zonas industriais existentes, construir a Cintura de Conhecimento – Indústria – Ciência e a Cintura de Cooperação de Um Rio, Duas Margens e, simultaneamente, planear de forma racional as zonas habitacionais em localização adequada, de acordo com o princípio do equilíbrio entre as funções profissional e residencial.

2. O uso predominante dos solos na UOPG Coloane é zona de conservação ecológica.

第四十三條

橫琴島澳門大學新校區

一、橫琴島澳門大學新校區用作發展高等教育、學術研究及與大灣區科技的合作，有助加強橫琴及路氹區的區域合作，構建“知識產業科技軸帶”。

二、橫琴島澳門大學新校區的土地用途為用於教育的公用設施區。

Artigo 43.º

**UOPG Novo Campus da Universidade de Macau
na Ilha de Hengqin**

1. A UOPG Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin destina-se ao desenvolvimento do ensino superior, estudos académicos e cooperação tecnológica da Grande Baía, contribuindo para fortalecer a cooperação regional entre Hengqin e a UOPG Cotai, sendo ainda dotada da Cintura de Conhecimento – Indústria – Ciência.

2. O uso dos solos na UOPG Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin é zona de equipamentos de utilização colectiva para fins educativos.

附件二

ANEXO II

(獨一條所指者)

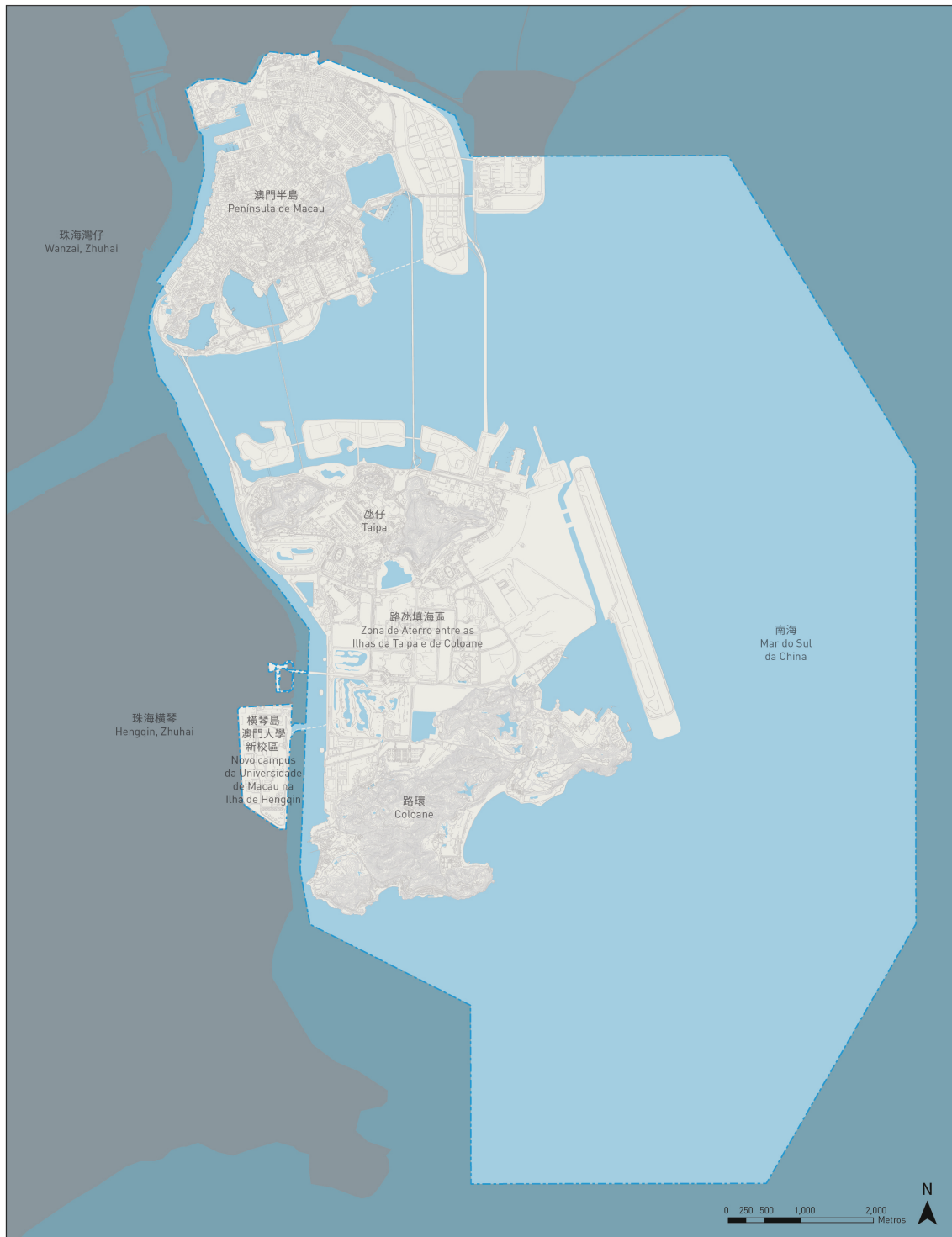
(a que se refere o artigo único)

整治規劃圖

Planta de ordenamento

圖一 規劃範圍圖

FIGURA I Planta de âmbito de planificação

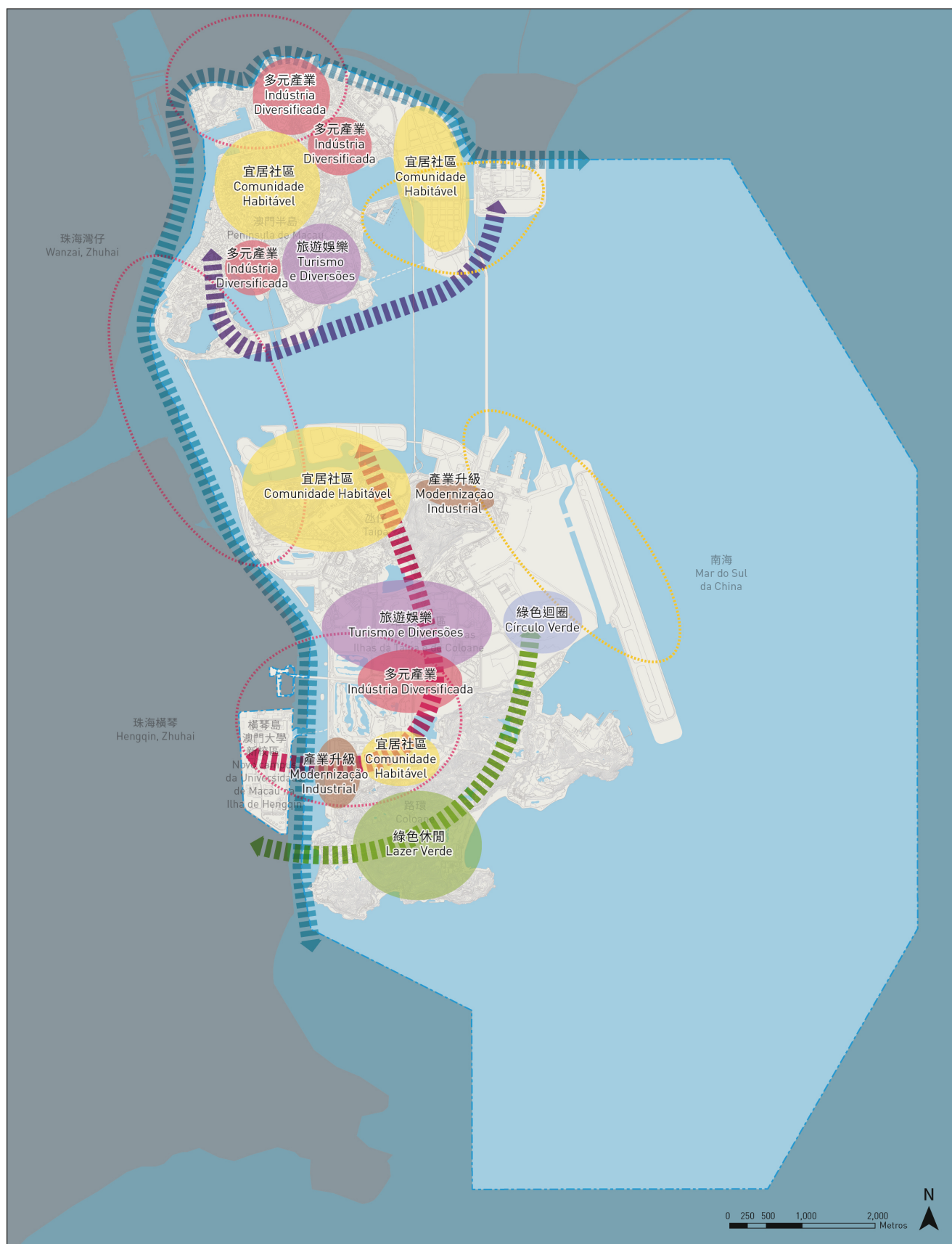


圖例
Legenda

----- 規劃範圍界線
Limite da Área de Intervenção

圖二 城市結構佈局圖

FIGURA II Planta de estrutura física urbana



圖例

Legenda

- 規劃範圍界線
Limite da Área de Intervenção

城市門戶
Portal Urbano
- 區域合作樞紐
Centro Modal de Cooperação Regional

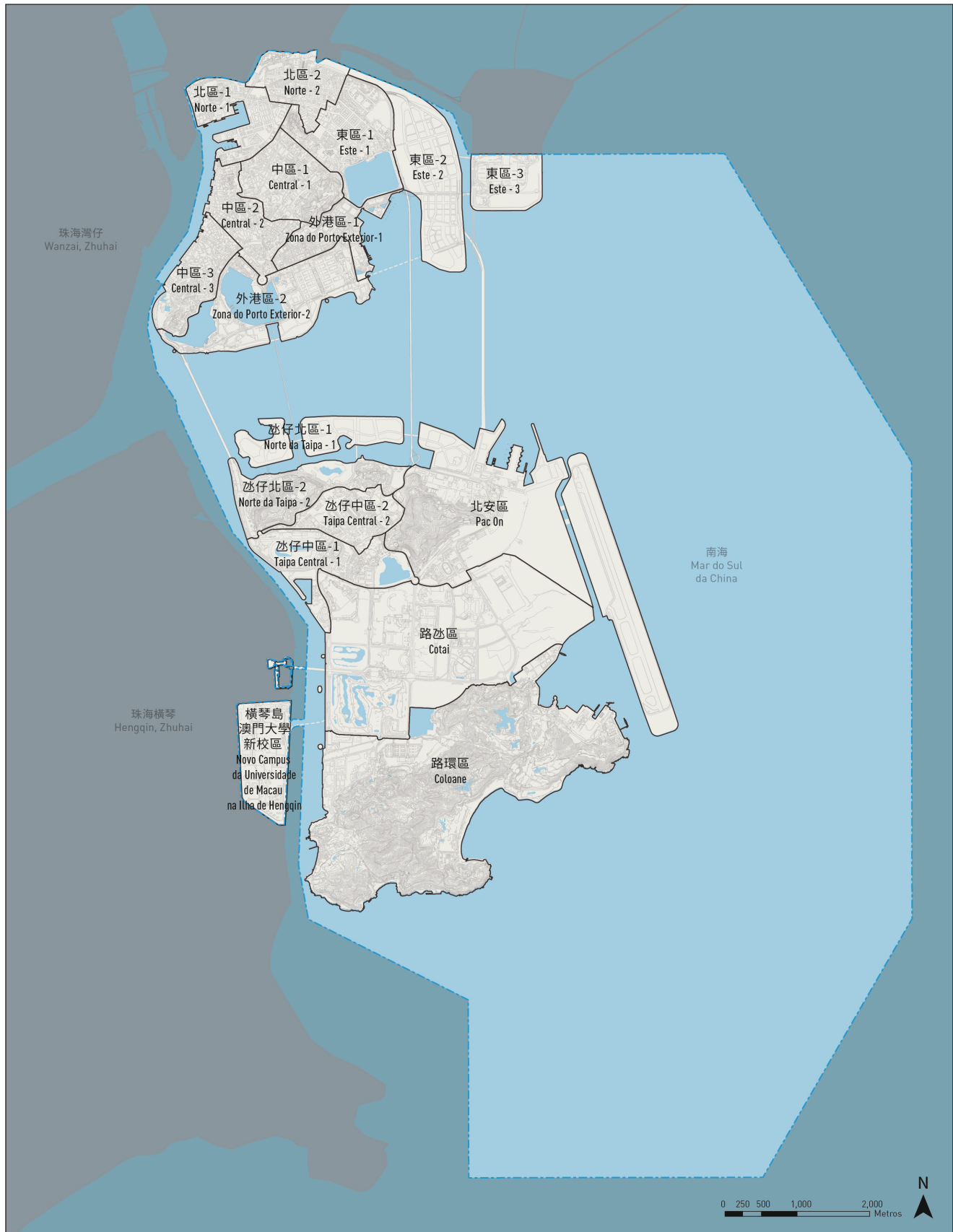
發展核心
Núcleos de Desenvolvimento
- 濱水歷史旅遊軸帶
Cintura de Turismo Histórico na Zona Costeira

一河兩岸合作軸帶
Cintura de Cooperação de Um Rio, Duas Margens
- 知識產業科技軸帶
Cintura de Conhecimento - Indústria - Ciência

綠色韌性軸帶
Cintura Verde e Resiliente

圖三 規劃分區圖

FIGURA III Planta de zonamento

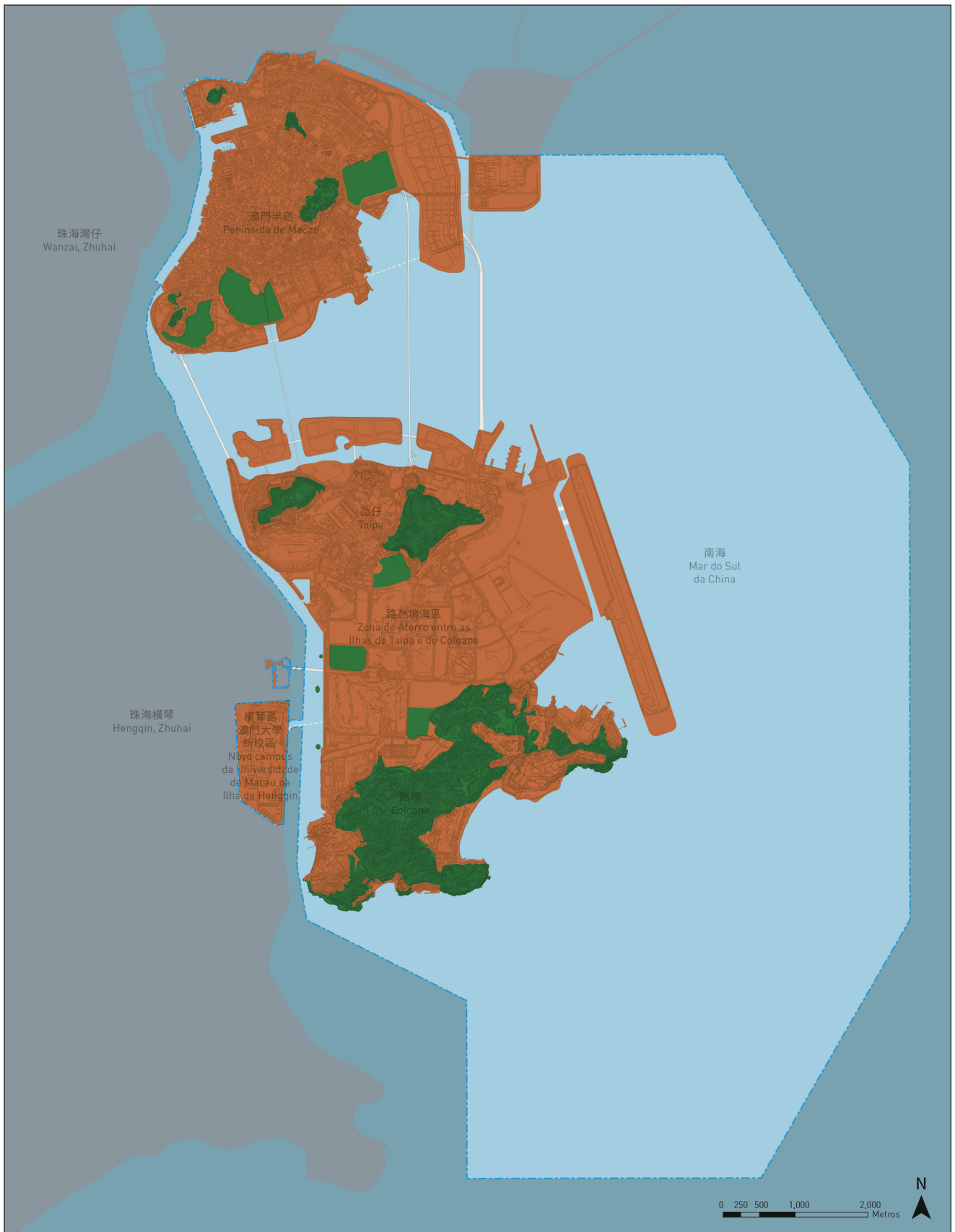


圖例
Legenda

- 規劃範圍界線
Limite da Área de Intervenção
- 規劃分區界線
Limite das UOPG

圖四 土地分類規劃圖

FIGURA IV Planta de classificação dos solos

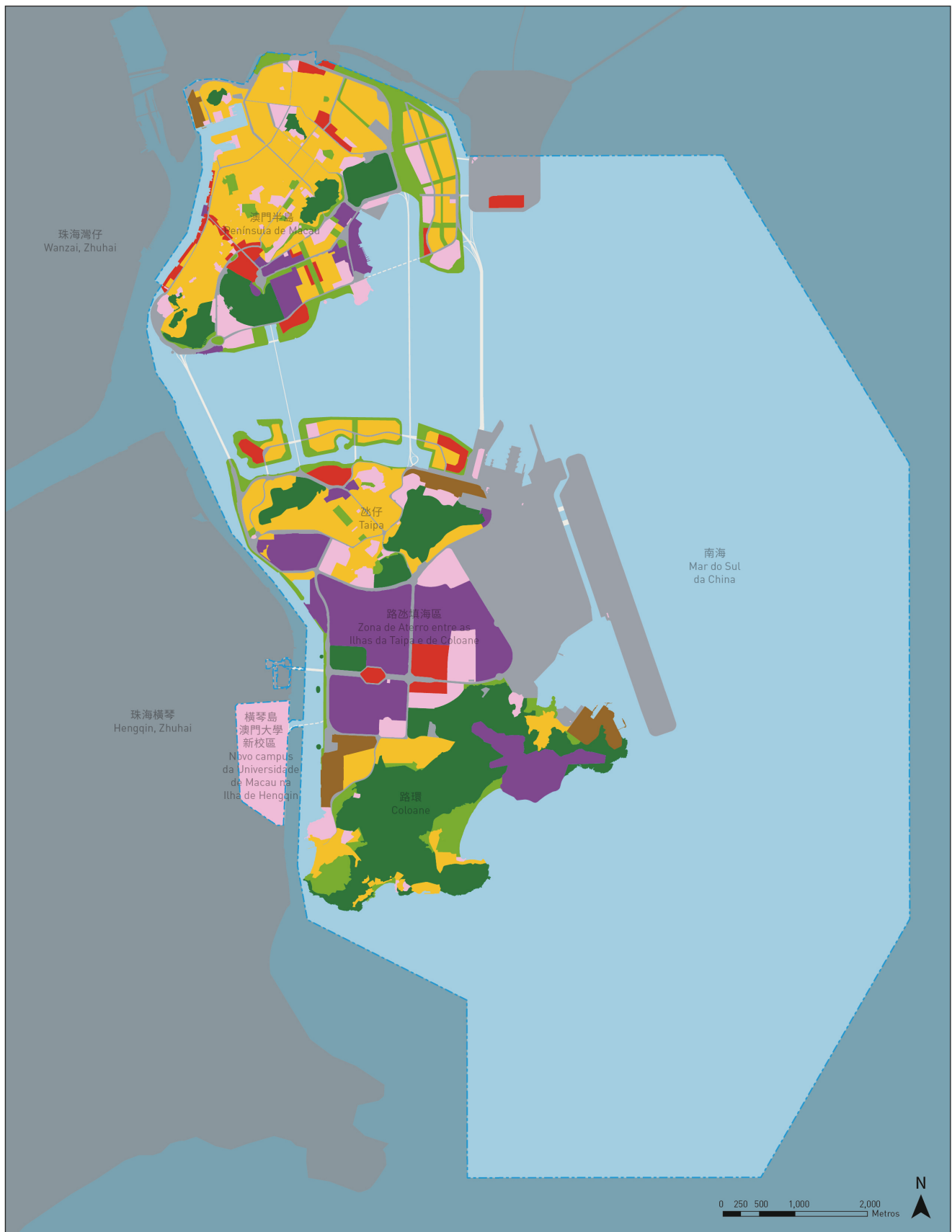


圖例
Legenda

- 規劃範圍界線
Limite da Área de Intervenção
- 都市性地區
Zona Urbana
- 不可都市化地區
Zona Não Urbanizável

圖五 土地用途規劃圖

FIGURA V Planta de finalidade dos solos



圖例
Legenda

- | | | | | |
|---|------------------------|---|---|--|
| 規劃範圍界線
Limite da Área de Intervenção | 商業區
Zona Comercial | 旅遊娛樂區
Zona Turística e de Diversões | 生態保護區
Zona de Conservação Ecológica | 公共基礎設施區
Zona de Infra-estruturas Públicas |
| 居住區
Zona Habitacional | 工業區
Zona Industrial | 公用設施區
Zona de Equipamentos de Utilização Colectiva | 綠地或公共開放空間區
Zona Verde ou de Espaços Públicos Abertos | |

附件三

ANEXO III

(獨一條所指者)

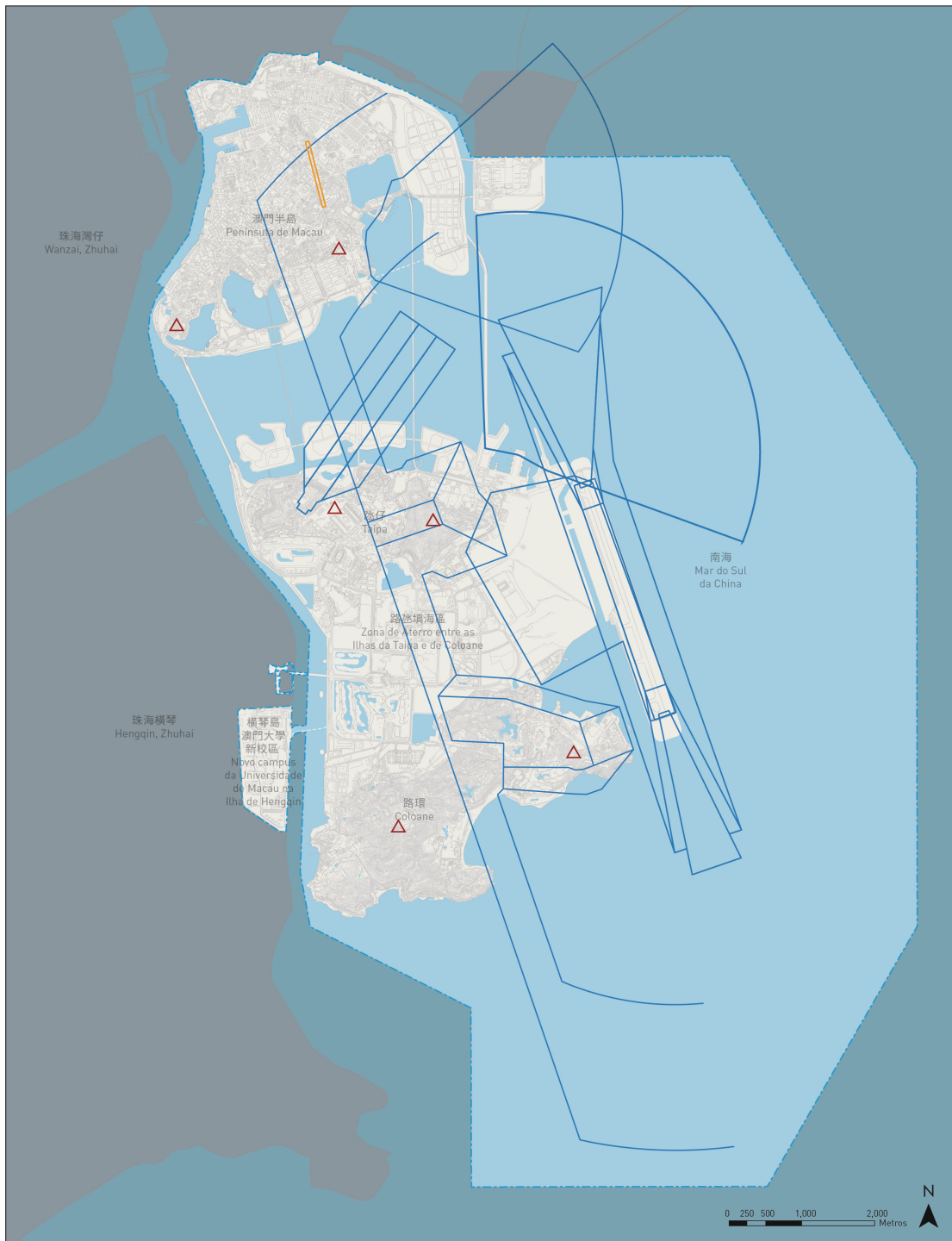
(a que se refere o artigo único)

發展條件圖

Planta de condicionantes

圖一 發展條件圖 (行政地役權)

FIGURA I Planta de condicionantes (servidões administrativas)

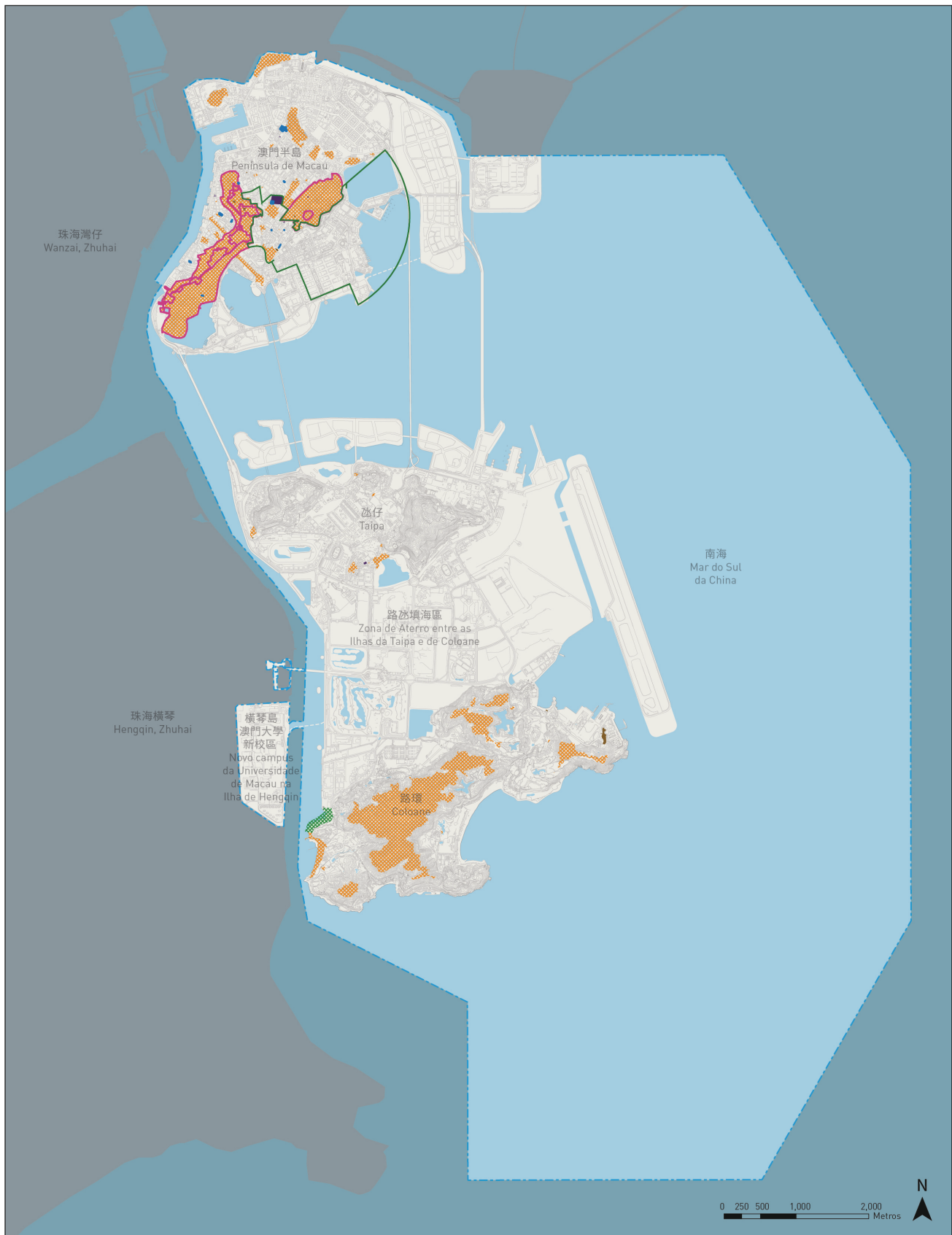


圖例
Legenda

- - - - 規劃範圍界線
Limite da Área de Intervenção
- △ 第226/92/M號訓令設定的製圖役權
Serviçào cartográfica constituída pela Portaria n.º 226/92/M
- 第233/95/M號訓令設定的航空役權
Serviçào aeronáutica constituída pela Portaria n.º 233/95/M
- 第53/87/M號法令設定的無線電役權
Serviçào radioelétrica constituída pelo Decreto-Lei n.º 53/87/M

圖二 發展條件圖(公用限制)

FIGURA II Planta de condicionantes (restrições de utilidade pública)



圖例

Legenda

- 規劃範圍界線
Limite da Área de Intervenção
- 第11/2013號法律文化遺產保護法 (澳門歷史城區圍示範圍)
Lei n.º 11/2013, ou seja, Lei de Salvaguarda do Património Cultural (Delimitação gráfica do «Centro Histórico de Macau»)
- 第83/2008號行政長官批示 (東望洋燈塔周邊興建的樓宇訂定容許的最高海拔高度)
Despacho do Chefe do Executivo n.º 83/2008 (A fixação das cotas altimétricas máximas permitidas para a construção de edifícios nas zonas de imediações do Farol da Guia)
- 第1/2017號行政法規 (評定紀念物、具建築藝術價值的樓宇和設立一緩衝區)
Regulamento Administrativo n.º 1/2017 (Classificação de monumentos e edifícios de interesse arquitetónico e criação de uma zona de protecção)
- 第31/2018號行政法規 (被評定的不動產及其緩衝區的名錄和圖示)
Regulamento Administrativo n.º 31/2018 (Lista e delimitação gráfica dos bens imóveis classificados e das respectivas zonas de protecção)
- 第33/2018號行政法規 (評定荔枝碗船廠片區為場所並設定其緩衝區)
Regulamento Administrativo n.º 33/2018 (Classificação dos Estaleiros Navais de Lai Chi Yun como sítio e fixação da respectiva zona de protecção)
- 第31/2019號行政法規 (第二批不動產的評定)
Regulamento Administrativo n.º 31/2019 (Classificação de 2.º Grupo de Bens Imóveis)
- 第37/2021號行政法規 (第三批不動產的評定)
Regulamento Administrativo n.º 37/2021 (Classificação do 3.º Grupo de Bens Imóveis)

運輸工務司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICAS

第 5/2022 號運輸工務司司長批示

Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 5/2022

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第25/2021號行政法規修改的第21/2011號行政法規《環保與節能基金》第十四條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2011 (Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2021, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

一、核准附於本批示並為其組成部分的《淘汰老舊摩托車並置換新電動摩托車資助計劃》。

1. É aprovado o Plano de concessão de apoio financeiro ao abate de motociclos obsoletos e à sua substituição por motociclos eléctricos novos, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

二、本批示自公佈翌日起生效。

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零二二年一月三十一日

運輸工務司司長 羅立文

31 de Janeiro de 2022.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

淘汰老舊摩托車並置換新電動摩托車資助計劃

Plano de concessão de apoio financeiro ao abate
de motociclos obsoletos e à sua substituição por
motociclos eléctricos novos第一條
標的及範圍

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

一、“淘汰老舊摩托車並置換新電動摩托車資助計劃”（下稱“資助計劃”）旨在向對環境質素造成較大影響的老舊摩托車的所有人批給資助，以鼓勵其自願將該等老舊車輛淘汰並置換為新電動摩托車。

1. O plano de concessão de apoio financeiro ao abate de motociclos obsoletos e à sua substituição por motociclos eléctricos novos, doravante designado por Plano de apoio financeiro, visa conceder um apoio financeiro aos proprietários de motociclos obsoletos que mais afectem a qualidade do ambiente, incentivando o seu abate voluntário e a sua substituição por motociclos eléctricos novos.

二、為適用上款所指的資助計劃的規定，下列用詞的定義為：

2. Para efeitos do Plano de apoio financeiro referido no número anterior, entende-se por:

（一）“老舊摩托車”：是指於二零零九年六月三十日或之前已在澳門特別行政區註冊或登記的裝有內燃發動機的重型或輕型摩托車；

1) «Motociclos obsoletos»: os motociclos ou ciclomotores, matriculados ou registados na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, até 30 de Junho de 2009, e equipados com motor de combustão interna.

（二）“新電動摩托車”：是指在澳門特別行政區首次註冊且能源供應方式為純電力驅動的重型或輕型摩托車。

2) «Motociclos eléctricos novos»: os motociclos ou ciclomotores, matriculados pela primeira vez na RAEM e movidos somente a energia eléctrica.

第二條
批給資助的條件

Artigo 2.º

Condições de concessão do apoio financeiro

一、老舊摩托車的所有人可申請批給資助，但不影響下款及第十六條第六款規定的適用。

1. Podem candidatar-se ao apoio financeiro os proprietários de motociclos obsoletos, sem prejuízo do disposto no número seguinte e no n.º 6 do artigo 16.º.

二、下列老舊摩托車的所有人不獲批給資助：

(一) 於本資助計劃公佈之日前已被取消註冊且未重新註冊的老舊摩托車；

(二) 於本資助計劃公佈之日或之後重新註冊的老舊摩托車。

第三條

批給資助的實體

資助由環保與節能基金批給。

第四條

資助金額

淘汰每一輛老舊摩托車並註冊一輛新電動摩托車作置換可獲批給的資助金額為澳門元三千五百元。

第五條

申請期間

本資助計劃自二零二二年三月一日起開始接受申請，截止申請日期為二零二二年十二月三十一日。

第六條

申請批給資助

申請批給資助須向環保與節能基金行政管理委員會主席提出，並送交環境保護局。

第七條

組成批給資助的申請卷宗

一、申請批給資助須提交由環保與節能基金提供及經申請人適當填寫和簽署的申請表，並附同下列文件：

(一) 申請人的身份證明文件副本；如申請人為法人，則提交其法定代表的身份證明文件副本；

(二) 如申請人為法人，須提交法人成立文件、章程及其修改的影印本，又或由商業及動產登記局發出的商業登記證明；

2. Não é concedido apoio financeiro aos proprietários de:

1) Motociclos obsoletos cuja matrícula tenha sido cancelada e não tenham obtido uma nova antes da data de publicação do presente Plano de apoio financeiro;

2) Motociclos obsoletos que tenham obtido uma nova matrícula na data de publicação do presente Plano de apoio financeiro ou em data posterior.

Artigo 3.º

Entidade concedente do apoio financeiro

O apoio financeiro é concedido pelo Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética, doravante designado por FPACE.

Artigo 4.º

Montante do apoio financeiro

É de 3 500 patacas o montante do apoio financeiro a conceder por cada motociclo obsoleto que seja entregue para efeitos de abate e substituído por motociclo eléctrico novo matriculado.

Artigo 5.º

Prazo para a candidatura

O prazo de candidatura ao Plano de apoio financeiro tem início no dia 1 de Março de 2022 e termo no dia 31 de Dezembro de 2022.

Artigo 6.º

Pedido de concessão do apoio financeiro

O pedido de concessão do apoio financeiro é dirigido ao presidente do Conselho Administrativo do FPACE e entregue na Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, doravante designada por DSPA.

Artigo 7.º

Instrução do processo de candidatura à concessão do apoio financeiro

1. O pedido de concessão do apoio financeiro faz-se mediante boletim de candidatura, a disponibilizar pelo FPACE, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pelo próprio candidato e instruído com os seguintes elementos:

1) Cópia do documento de identificação do candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva, cópia do documento de identificação do seu representante legal;

2) Fotocópia do acto constitutivo da pessoa colectiva, dos estatutos e das suas alterações, ou certidão do registo comercial emitido pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, tratando-se de pessoa colectiva;

(三) 由財政局發出的申請人未因結算之稅捐、稅項及其他款項而結欠澳門特別行政區債務的證明書；

(四) 擬淘汰的老舊摩托車的登記摺副本；

(五) 擬置換的新電動摩托車的商標及型號聲明書，有關的車輛商標及型號須已獲機動車輛商標和型號核准委員會核准。

二、針對上款(二)項所指的商業登記證明及(三)項所指的無欠債證明書，可提交經申請人或其合法代表簽署的聲明書，以許可環保與節能基金直接查閱相關資料，藉此免除提交上述文件。

三、對於未能根據第一款所述組成批給資助的申請，將不獲環境保護局接受。

四、為妥善組成申請卷宗，環境保護局可要求申請人提交認為屬必需的其他資料。

第八條

申請卷宗的順序

申請卷宗應根據環境保護局的收件登記編號依次排序和處理。

第九條

意見

一、環境保護局應請求交通事務局就取消老舊摩托車的註冊及擬置換的新電動摩托車的商標及型號是否已獲機動車輛商標和型號核准委員會核准發出意見。

二、交通事務局應自收到申請資料之日起十五日內發出上款所指的意見。

第十條

就申請作決定

一、環保與節能基金行政管理委員會具職權就批給資助的申請作決定，並跟進有關卷宗。

二、環保與節能基金行政管理委員會應自申請資料交齊之日起七十五日內，就是否批給資助作出決定，並以書面通知申請人。

三、批給資助前，應先確定環保與節能基金是否具備可動用的財政資源。

3) Certidão, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, de que o candidato não se encontra em dívida à RAEM por contribuições e impostos liquidados, ou por outros créditos em execução fiscal;

4) Cópia do livrete do motociclo obsoleto a abater;

5) Declaração de marca e modelo do motociclo eléctrico novo a adquirir, na qual a marca e o modelo do respectivo veículo devem ter sido aprovados pela Comissão para Aprovação de Marcas e Modelos de Veículos Motorizados, doravante designada por CAMMVM.

2. É dispensada a entrega da certidão do registo comercial e da certidão de inexistência de dívida, respectivamente referidos nas alíneas 2) e 3) do número anterior, mediante a entrega de declaração subscrita pelo candidato, ou pelo seu representante legal, de que autoriza a sua consulta directa pelo FPACE.

3. O pedido de concessão do apoio financeiro não é aceite pela DSPA quando não estiver instruído de acordo com o exigido no n.º 1.

4. A DSPA pode solicitar aos candidatos outros elementos que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura.

Artigo 8.º

Ordenação dos processos de candidatura

Os processos de candidatura são ordenados e processados sequencialmente de acordo com o número de registo de entrada na DSPA.

Artigo 9.º

Parecer

1. A DSPA solicita à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, a emissão de parecer sobre o cancelamento da matrícula do motociclo obsoleto e sobre se a marca e o modelo do motociclo eléctrico novo a adquirir está aprovado pela CAMMVM.

2. O parecer referido no número anterior é emitido pela DSAT no prazo de 15 dias, a contar da data de recepção das informações de candidatura.

Artigo 10.º

Decisão dos pedidos

1. Compete ao Conselho Administrativo do FPACE decidir sobre os pedidos de concessão do apoio financeiro, bem como acompanhar os respectivos processos.

2. O Conselho Administrativo do FPACE deve decidir sobre a concessão ou não do apoio financeiro e comunicar, por escrito, a referida decisão ao candidato, no prazo de 75 dias a contar da data da completa instrução do processo de candidatura.

3. A concessão do apoio financeiro depende de confirmação prévia da disponibilidade de recursos financeiros do FPACE.

四、如環保與節能基金不具備可動用的財政資源而未能批給資助，應將有關申請列入輪候表，並將該情況以書面通知有關申請人，而申請人則保留在環保與節能基金具備有關可動用款項時獲發給資助的權利。

第十一條

獲資助受益人的義務

一、獲資助受益人須履行下列義務：

(一) 自接獲有關批給資助決定的通知起一百六十五日內，將其老舊摩托車送交環境保護局指定的地點作淘汰；

(二) 在淘汰有關老舊摩托車後及上項所指的期限屆滿前為擬置換的新電動摩托車向交通事務局提出車輛註冊的申請。

二、受益人根據上款的規定為擬置換的新電動摩托車提出車輛註冊申請的日期不得先於淘汰有關老舊摩托車的日期。

三、根據第一款的規定送交作淘汰的老舊摩托車，被視為已報廢車輛及歸澳門特別行政區所有。

第十二條

通知

環境保護局應於收到送交作淘汰的老舊摩托車後通知交通事務局，以便該局依職權取消有關車輛的註冊。

第十三條

支付資助

一、在受益人已履行第十一條第一款所指義務的情況下，環保與節能基金行政管理委員會於獲交通事務局通知已取消有關老舊摩托車的註冊且所置換的新電動摩托車已完成車輛註冊後六十日內向受益人發放資助。

二、資助款項將以支票支付或以銀行轉帳的方式轉入受益人所指定的在總行或分行設於澳門特別行政區的銀行開立的帳戶。

第十四條

個人資料的處理

為執行本資助計劃所定的行政程序，環境保護局與交通事務局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，以包括

4. Sempre que ocorra a impossibilidade de conceder o apoio financeiro por indisponibilidade de recursos financeiros do FPACE, os respectivos pedidos ficam em lista de espera, sendo os candidatos informados deste facto por escrito, mantendo o seu direito ao apoio financeiro, a conceder logo que existam verbas disponíveis do FPACE para o efeito.

Artigo 11.º

Obrigações dos beneficiários do apoio financeiro

1. Os beneficiários do apoio financeiro ficam sujeitos às seguintes obrigações:

1) Entregar o respectivo motociclo obsoleto, para efeitos de abate, no local determinado pela DSPA, no prazo de 165 dias a contar da notificação da decisão de concessão de apoio financeiro;

2) Apresentar, à DSAT, o requerimento de matrícula do motociclo eléctrico novo a adquirir, após o abate do respectivo motociclo obsoleto e antes do fim do prazo indicado na alínea anterior.

2. A data de apresentação do requerimento de matrícula do motociclo eléctrico novo a adquirir, pelo beneficiário, nos termos do número anterior, não pode ser anterior à data de abate do respectivo motociclo obsoleto.

3. O motociclo obsoleto entregue para efeitos de abate nos termos do n.º 1 é considerado como veículo abatido a favor da RAEM.

Artigo 12.º

Notificação

A DSPA deve comunicar à DSAT, após a recepção do motociclo obsoleto entregue para abate, para que efectue officiosamente o cancelamento da sua matrícula.

Artigo 13.º

Pagamento do apoio financeiro

1. O apoio financeiro é pago ao beneficiário pelo Conselho Administrativo do FPACE no prazo de 60 dias a contar da notificação da DSAT sobre o cancelamento da matrícula do motociclo obsoleto e a atribuição da matrícula ao motociclo eléctrico novo adquirido, desde que o beneficiário tenha cumprido as obrigações previstas no n.º 1 do artigo 11.º.

2. O montante do apoio financeiro é pago por meio de cheque ou por transferência bancária para a conta indicada pelo beneficiário em banco sediado ou com sucursal na RAEM.

Artigo 14.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução dos procedimentos administrativos previstos no presente Plano de apoio financeiro, a DSPA e a DSAT podem, entre si, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005

資料互聯在內的任何方式，互相提供、交換、確認及使用利害關係人的個人資料。

第十五條 民事及刑事責任

提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助者，須依法承擔民事及刑事責任。

第十六條 取消和返還資助

一、如受益人作出下列任一行為，環保與節能基金行政管理委員會可取消資助的批給：

(一) 提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助；

(二) 未於第十一條第一款(一)項所定的期限內將有關的老舊摩托車送交環境保護局指定的地點作淘汰，但有合理解釋且獲環保與節能基金行政管理委員會接受的情況除外；

(三) 未於第十一條第一款(二)項所定的期限內為擬置換的新電動摩托車向交通事務局提出車輛註冊的申請，但有合理解釋且獲環保與節能基金行政管理委員會接受的情況除外。

二、環保與節能基金行政管理委員會具職權就取消資助作出決定。

三、取消決定應明確指出取消的原因和釐定須返還的款項。

四、如取消資助，受益人須自接獲通知之日起三十日內返還所釐定的款項，且不得要求退還已送交作淘汰的老舊摩托車。

五、如受益人未於上款所指的期間自行返還所釐定的款項，則由主管實體按稅務執行程序的規定，以取消決定的證明作為執行名義，強制徵收有關款項。

六、如不返還所釐定的款項，又或主管實體根據上款的規定強制徵收有關款項未果，則受益人不得再申請本資助計劃所定的資助。

第十七條 監察

一、環境保護局具職權監察本資助計劃的遵守情況。

(Lei da Protecção de Dados Pessoais), apresentar, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais dos interessados, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados.

Artigo 15.º

Responsabilidade civil e criminal

Quem prestar informações falsas ou usar de qualquer outro meio ilícito para a obtenção do apoio financeiro incorre em responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei.

Artigo 16.º

Cancelamento e restituição do apoio financeiro

1. O Conselho Administrativo do FPACE pode cancelar a concessão do apoio financeiro caso o beneficiário:

1) Preste falsas informações ou use de qualquer outro meio ilícito para obtenção do apoio financeiro;

2) Não entregue o respectivo motociclo obsoleto para efeitos de abate no local indicado pela DSPA e no prazo estabelecido na alínea 1) do n.º 1 do artigo 11.º, salvo em circunstâncias devidamente justificadas e aceites pelo Conselho Administrativo do FPACE;

3) Não apresente, junto da DSAT, o requerimento de matrícula do motociclo eléctrico novo a adquirir, no prazo estabelecido na alínea 2) do n.º 1 do artigo 11.º, salvo em circunstâncias devidamente justificadas e aceites pelo Conselho Administrativo do FPACE.

2. Compete ao Conselho Administrativo do FPACE decidir o cancelamento do apoio financeiro.

3. A decisão de cancelamento deve conter expressamente os motivos que estiveram na sua origem e fixar o montante a restituir.

4. Em caso de cancelamento do apoio financeiro, o beneficiário deve restituir o montante que for fixado, no prazo de 30 dias a contar da notificação, não podendo exigir a devolução do motociclo obsoleto que tenha sido entregue para efeitos de abate.

5. Na falta de restituição voluntária do montante fixado, no prazo referido no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva através da entidade competente, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão de cancelamento.

6. A não restituição do montante fixado, ou a não conclusão da cobrança coerciva a efectuar por parte da entidade competente nos termos do número anterior, impede o beneficiário de se candidatar a novo apoio financeiro previsto no presente Plano de apoio financeiro.

Artigo 17.º

Fiscalização

1. Compete à DSPA fiscalizar o cumprimento do presente Plano de apoio financeiro.

二、為履行監察的職權，環境保護局可要求受益人提供必要的協助。

第十八條
司法上訴

對環保與節能基金行政管理委員會的決定，可向行政法院提起司法上訴。

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, a DSPA pode solicitar aos beneficiários a colaboração que julgue necessária.

Artigo 18.º

Recurso contencioso

Das decisões do Conselho Administrativo do FPACE cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

